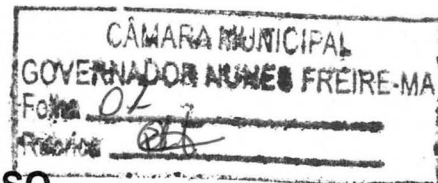




MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **08 de dezembro de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0812.002/2023**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA**. Com este fim e para constar, eu, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

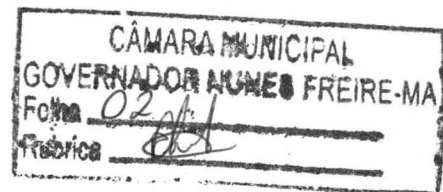
Governador Nunes Freire/MA, 08 de dezembro de 2023



Jocélio Rodrigues da Cruz
Setor de Protocolo



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02



Ilmo. Senhor,
José Soares da Cruz Neto
Presidente da Câmara
Nesta,

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

Senhor Presidente,

Venho por meio desta solicitar que a Vossa Senhoria possa tomar as providências necessárias para a abertura de Processo Administrativo, obedecendo aos rigores da lei nº. 14.133/21.

Considerando a necessidade de abertura de Processo Administrativo que tem por objetivo Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

Assim, tendo em vista a premente necessidade, vejo como vantajosa a referida contratação de equipe técnica especializada em Consultoria Jurídica, e sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

Governador Nunes Freire – MA, 08 de dezembro de 2023.

RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA
OAB/MA Nº 16.823
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02



AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0812.002/2023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 004/2023, (ART. 74, III ALINEA “C”
§ 3º TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021);**

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

AUTUAÇÃO

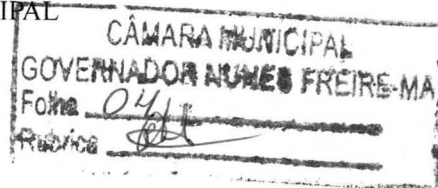
Aos oito dias do mês de dezembro de 2023, eu, **José Soares da Cruz Neto, Presidente da Câmara Municipal**, autuei o processo administrativo que adiante se vê.

Governador Nunes Freire/MA, 08 de dezembro de 2023.

José Soares da Cruz Neto
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02



AO ESCRITÓRIO

VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001-76, Endereço: R Major Bandeira, 02 Cep, 65.485-000 Bairro, Centro Município - Itapecuru Mirim - MA, neste ato representada por seu representante legal, srº. **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR OAB.MA 8.295**, portador do CPF sob nº 659.956.603-06.

Prezados,

Espero que esta carta o encontre bem. Gostaria de solicitar uma proposta de preços juntamente com Documentos de Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômica – Financeira, Qualificação Técnica, para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, nos termos do Art. 74 inciso III.

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Preço unitário e Total para o objeto solicitado.
2. Descontos aplicáveis, se houver, com base em quantidades ou prazos de pagamento.
3. Validade da Proposta de Preços.
5. Informações sobre garantias, suporte e visitas ao Município.
6. Informar quantitativo de profissionais que prestarão o serviço do objeto solicitado.

Por favor, envie sua proposta até o dia 14/12/2023, para que possamos avaliar adequadamente e tomar uma decisão informada. Ficaremos gratos por qualquer informação adicional que possa auxiliar na avaliação das suas ofertas.

Caso necessite de qualquer esclarecimento adicional ou informações complementares, não hesite em entrar em contato através do endereço eletrônico camaragnf@gmail.com,

Agradecemos antecipadamente a sua atenção e aguardamos ansiosamente sua proposta.

Atenciosamente,



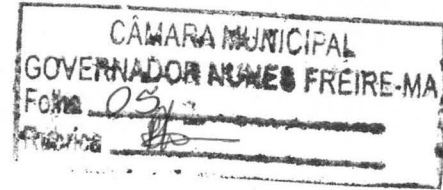
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

Governador Nunes Freire/MA, em 12 de dezembro de 2023

JOSE SOARES
DA CRUZ
NETO:0098220535
05350

Assinado de forma
digital por JOSE
SOARES DA CRUZ
NETO:0098220535
Dados: 2023.12.12
08:59:26 -03'00'

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Item 1: consultoria e assessoria - jurídica

Preço Estimado: R\$ 10.308,17 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 10.308,17

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10.308,17

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	serviços de consultoria e acomp.do processo legislativo e tec. operacionais especificação : prestação de serviços de consultoria e a acompanhamento do processo legislativo, planejamento e execução organizacional da câmara, assessoramento parlamentar das atividades da mesa diretora, plenário e comissões da unidade legislativa, órgãos do poder executivo, judiciário e da administração pública, em matéria legislativa assessoria técnica operacional e gerencial na operação dos sistemas e demais instrumentos, para a execução da legislatura parlamentar e congêneres, bem como planejamento de ações institucionais e criação de proposituras legislativas e softwares para gerenciamento, planejamento e acompanhamento processual	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9.200,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO	Data: 01/02/2023 00:00
Objeto: Contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas do poder legislativo junto a Câmara Municipal de Araguatins/TO	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação SRP: NÃO
Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS	Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2023 / UASG: 929869
CatSer: 795 - CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA	Lote/Item: 1/1 Ata: N/A Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 12 Unidade: UNIDADE UF: TO

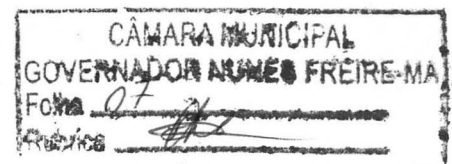
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
058.306.871-51 *VENCEDOR*	PATRICIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	R\$ 9.200,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 10.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Câmara Municipal de Ladário	Data: 31/10/2023 00:00
Objeto: Contratação de Serviços de Advocacia com notória especialização em Direito Público para a prestação de assessoria e consultoria jurídica com o fito de adequação da Câmara Municipal de Corumbá/MS à Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	Modalidade: Inexigibilidade SRP: NÃO
Descrição: Serviços de Advocacia com notória especialização em Direito Público para a prestação de assessoria e consultoria jurídica com o fito de adequação da Câmara Municipal de Corumbá/MS à Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). - Serviços de Advocacia com notória especialização em Direito Público para a prestação de assessoria e consultoria jurídica com o fito de adequação da Câmara Municipal de Corumbá/MS à Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	Identificação: 54 Lote/Item: 1/1 Ata: N/A Fonte: web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/camara_municipal_de_ladario
	Quantidade: 6 Unidade: Unidade UF: MS



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.480.923/0001-75	ROBERTO CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 10.000,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 11.724,50

Inc. II Art. 5º da IN 55 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz	Data: 10/03/2023 01:28
Câmara Municipal de Imperatriz	Modalidade: Pregão
Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a realização dos Serviços de Consultoria Jurídica, de modo a atender as necessidades da Administração Pública da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.	SRP: NÃO
Descrição: Prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria jurídica que não se enquadrem, pela sua natureza aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente, inclusive contencioso administrativo e judicial, com ênfase na promoção de ação - Prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria jurídica que não se enquadrem, pela sua natureza aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente, inclusive contencioso administrativo e judicial, com ênfase na promoção de ações e acompanhamento processual de demandas de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz, com elaboração de pareceres, consultoria na organização político-administrativa, termos de ajuste, parcerias administrativas, Assessoramento na elaboração das prestações de contas bimestrais, quadrimestrais, anuais e de instrumentos de planejamento (Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária anual), dentre outras demandas jurídicas do interesse da Câmara Municipal de Imperatriz, de modo a garantir a melhoria da qualidade dos serviços públicos e resguardar os direitos da Municipalidade.	Identificação: 223482
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS
	UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.181.344/0001-19	DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 10.900,00
VENCEDOR		
Marca: N/C		
Fabricante: N/C		
Modelo: N/C		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MA	São Luís	R DAS JUCARAS, 04
		Telefone:
		(98) 2311-721 / (98) 2311-721

10.633.682/0001-23	BCL - BRUNO CORREIA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SS	R\$ 10.999,99
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

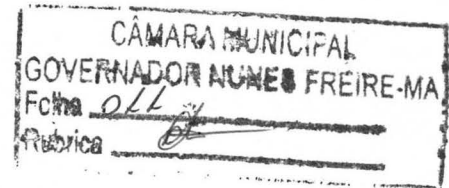
27.378.928/0001-60	SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 12.449,00		
Marca: Marca não informada				
Fabricante: Fabricante não informado				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	R BANDEIRA PAULISTA, 726	(11) 7959-6573	stebanssandy@hotmail.com





MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

DESPACHO



Ao
RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA
OAB/MA Nº 16.823
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Neste,

Assunto: Elaboração do Termo de Referência

Prezado,

Solicito a V. Senhoria que elabore o Termo de Referência, para a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, seja parte e que demande orientação e acompanhamento especializado por corpo jurídico com notória especialização em direito público, conforme os atos constantes no Processo Administrativo nº 0812.002/2023.

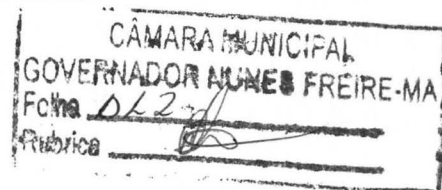
Governador Nunes Freire/MA, 14 de dezembro de 2023.

José Soares da Cruz Neto
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

TERMO DE REFERENCIA



Órgão responsável: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA.

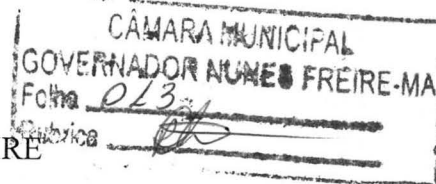
1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, seja parte e que demande orientação e acompanhamento especializado por corpo jurídico com notória especialização em direito público, seja como demandante ou demandado, abrangendo:

- Atuação em processos judiciais em defesa dos interesses da Câmara Municipal de do Município de Governador Nunes Freire em demandas de alta complexidade, na qual a câmara necessite de uma assessoria especializada em processos estratégicos que possam causar grave lesão à economia pública, aos interesses sociais, à continuidade de serviços públicos essenciais e ao regular andamento das atividades administrativas.
- Atuar em feitos/atos privativo da advocacia em causas de relevante complexidade perante a Justiça Estadual do Maranhão e na Justiça Federal.
- Elaboração de pareceres jurídicos acerca de temas jurídicos objeto de dúvida pela administração Legislativa nas áreas de direito público, especialmente direito administrativo, financeiro e direito tributário cuja matéria envolva questões de alta complexidade.
- Auxílio à Administração Legislativa na elaboração de projetos de leis de iniciativa do Poder Legislativo, Decretos, Portarias e outros instrumentos normativos referente à aplicação de novos regramentos com elevado grau de complexidade, em especial:
 - a) Regulamento interno para aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
 - b) Estudo do impacto das inovações advindas do Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019 (Reforma Tributária), em votação do Congresso Nacional;
- Habilitação, acompanhamento, realização da diligência e elaboração de peças processuais (defesas, memoriais, respostas à expedientes, etc.) referente a processos de média e alta complexidade no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no Tribunal de Contas da União, visto a inexistência de advogados no quadro do Município com a expertise técnica e experiência comprovada para atuar em demandas perante esta corte especializada.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02



- Elaboração de justificativas e defesas em âmbito administrativo perante autos de infração e processos de apuração de débito tributário e contribuições sociais perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive com atuação e protocolo de recursos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

2. ESPECIFICAÇÕES/PREÇO

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.	Mês	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
Valor Total R\$.....					R\$ 102.000,00

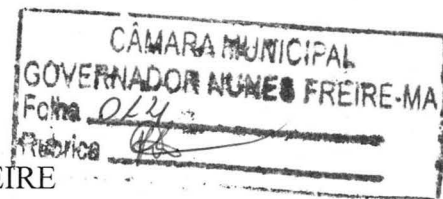
3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica justifica-se pela correlação com as necessidades da Administração Legislativa, tendo em vista a ausência de quantitativo de servidores para atender ao fluxo de atividades, processos judiciais e procedimentos internos, que demandam conhecimento jurídico em apoio a Procuradoria Geral da Câmara Municipal do Município de Governador Nunes Freire/MA.

Assim, a assessoria jurídica, além da atuação em processos em curso, objetiva auxiliar a Administração, exercendo função preventiva, para evitar vícios jurídicos que ensejam possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como a realização de atos ilegais.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02



De outro ângulo, em razão do andamento de processos judiciais na área cível de alta complexidade, é justificável a contratação de consultoria jurídica de profissionais com notória especialização.

Portanto, a necessidade de auxílio para a realização das demandas jurídicas, a importância da atividade consultiva e preventiva por profissionais especializados, bem como a complexidade de ações do Município são fatores determinantes para a contratação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), especificamente o artigo 74, inciso III, alínea “e”, que dispõe:

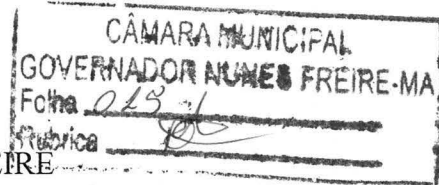
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo supracitado, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, bastando a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho.

Nas palavras do doutrinador Matheus Carvalho: “a inexigibilidade se dará quando comprovada a notória especialização, assim considerado o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade (...) permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

Desse modo, a contratação direta de serviço de assessoria e consultoria especializada para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, quando comprovada a notória especialidade do contratado, tem previsão legal.

5. RAZÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR

A inexigibilidade em tela fundamenta-se no artigo 74, III, “e” da Lei 14.133/2021 e, nos termos do § 3º, a notória especialização resta demonstrada pelo desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos.

A sociedade **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** atende aos requisitos de notória especialização. Conforme documentação apresentada o escritório apresenta equipe capacitada, aparelhamento adequado, além de vasta experiência na defesa e patrocínio de causas de órgãos públicos, dentre eles diversos municípios maranhenses.

Os profissionais atuantes no Escritório possuem amplo conhecimento do funcionamento interno da Administração Pública, atuando ativamente no órgão, inclusive através de reuniões presenciais e remotas. No mesmo sentido, os profissionais estão habilitados nos processos e detém conhecimento amplo acerca das demandas do Município.

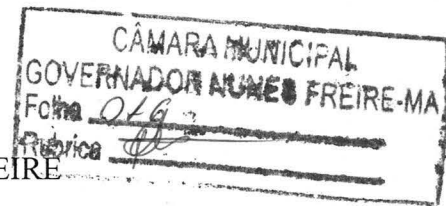
Portanto, pelas razões exaustivamente trazidas neste Termo, resta justificada a escolha do Escritório Rêgo Carvalho Gomes para o fornecimento dos serviços descritos no presente Termo de Referência.

6. PRAZO E LOCAL

Os Serviços deverão ser executados, precipuamente, nas dependências do escritório de advocacia do escritório a ser contratado, bem como junto aos órgãos da Justiça Estadual do Maranhão, Justiça Federal, Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, e, quando necessário, na sede da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02



O prazo de execução dos serviços de consultoria técnica especializada será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura com duração de 12 (doze) meses.

8. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

No que tange a justificativa de preços, conforme dispõe o artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Dessa forma, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo justo para esta administração.

9. REQUISITOS TÉCNICOS

Em atendimento ao artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que o objeto da contratação seja atendido é imprescindível a comprovação de qualidade e capacidade de execução pelo contratado.

Ademais, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se apresentar documentos referentes a habilitação jurídica (artigo 66), habilitação técnica (artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68).

Portanto, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa;
2. Documento de identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica e/ou operacional.
10. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis



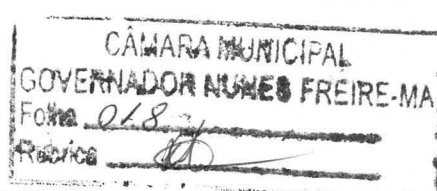
10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será realizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre as atribuições decorrentes da celebração do Contrato Administrativo para a prestação de serviços, a Contratada se obriga a:

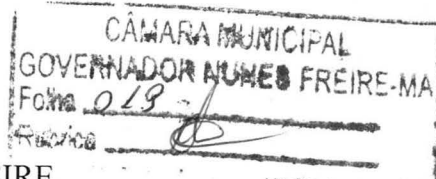
- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Substituir o objeto reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva Notificação;
- c) Substituir o objeto em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) Identificar seu pessoal no atendimento da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que foram importantes;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos;
- k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, com única e exclusiva empregadora;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quando a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

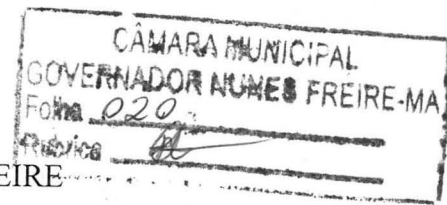
A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas Ordens de Serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos reprovados no recebimento provisório;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fatos impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados;

- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos contratado.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

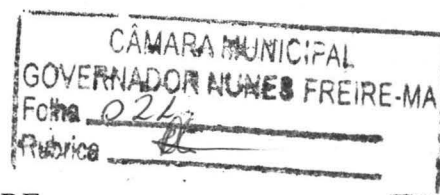
III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15. SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Governador Nunes Freire/MA, em 15 de dezembro de 2023

RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA
OAB/MA Nº 16.823
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Sr.
José Soares da Cruz Neto
Presidente da Câmara Municipal
Nesta,

Assunto: Análise e Aprovação do Termo de Referência

Prezado Senhor,

Encaminho o Termo de Referência elaborado conforme estabelecido nos autos do Processo Administrativo nº 0812.002/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, seja parte e que demande orientação e acompanhamento especializado por corpo jurídico com notória especialização em direito público, e submetemos a aprovação de Vossa Senhoria.

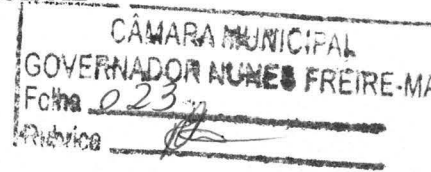
Governador Nunes Freire/MA, 15 de dezembro de 2023.

RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA
OAB/MA Nº 16.823
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua do Coqueiro nº 09 Centro de Governador Nunes Freire – MA
CEP – 65.284-000



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02



“APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente TERMO DE REFERÊNCIA e **AUTORIZO** a continuidade dos trâmites legais para realização do procedimento de Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, e submetemos a aprovação de Vossa Senhoria.

Governador Nunes Freire/MA, 15 de dezembro de 2023

José Soares da Cruz Neto
Presidente da Câmara Municipal

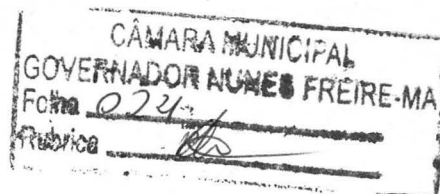


A

**CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE/MA**

Rua do Coqueiro, nº 09, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire,
Maranhão.

Referente: à solicitação de Proposta de Preços



Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa Proposta de Preço a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, conforme as especificações constantes da solicitação encaminhada por essa egrégia Casa de Leis.

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Descrição	UNID	QUANT.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	Prestação de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.	MÊS	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
Total Estimado Total.....					R\$ 102.000,00

Valor total por extenso: cento e dois mil reais.

Rua Major Bandeira, nº 02, centro, – Itapecuru-mirim – MA, CEP: 65.485-000
vieiralopesecardoso.adv@gmail.com



Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

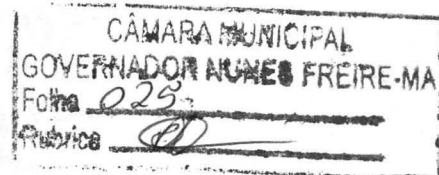
O prazo de validade desta proposta de preço é de **60 (sessenta), dias** corridos, contados da data de assinatura.

Itapecuru-Mirim/MA, 14 de dezembro de 2023

JOSE CARLOS DE
ARAUJO VIEIRA
JUNIOR:65995660306

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE ARAUJO VIEIRA
JUNIOR:65995660306
Dados: 2023.12.14 22:15:33 -03'00'

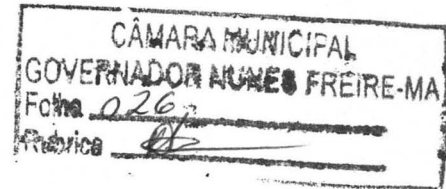
Vieira, Lopes e Cardoso Sociedade de Advogados
CNPJ n. 40.077.978/0001-76
José Carlos de Araújo Vieira Júnior
OAB.MA 8.295



Rua Major Bandeira, nº 02, centro, – Itapecuru-mirim – MA, CEP: 65.485-000
vieiralopesecardoso.adv@gmail.com

CERTJUDONE-SJDIM - 2712023
Código de validação: 8CF841E9FE

Número da guia: 23053701001677434.



CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze), até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ** sob o nº. **40.077.978/0001-76**, localizada na Rua Major Bandeira, nº. 02, Centro, Itapecuru-Mirim/MA. **CERTIFICO** finalmente que esta Secretaria de Distribuição é a única existente para os **Termos Judiciários de Miranda do Norte/MA e Itapecuru-Mirim/MA**. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Raimundo Públio Bandeira de Melo”, nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão. Eu, **Kellen de Oliveira Pinho**, Secretária Judicial, mat. 200907, consultei, digitei, subscrevo e assino.

OBSERVAÇÃO:

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
 - 2- ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DA COMARCA DE ITAPECURU-MIRIM/MA.
 - 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
 - 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
 - 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.
- Pesquisa realizada nos sistemas: THEMIS PG e PJE.
PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.

KELLEN DE OLIVEIRA PINHO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Itapecuru Mirim
Matrícula 200907



CERTJUDONE-SJDIM - 2712023 / Código: 8CF841E9FE
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

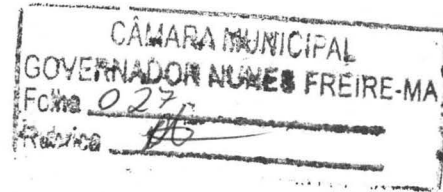
Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Itapecuru Mirim

Documento assinado. ITAPECURU-MIRIM, 15/12/2023 17:05 (KELLEN DE OLIVEIRA PINHO)



CERTJUDONE-SJDIM - 2712023 / Código: 8CF841E9FE
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE
ADVOCACIA**

(SOUSA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)

Pelo presente instrumento particular, NELSON KEVEN SOUSA LOPES, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 18.673, portador do CPF nº 606.313.563-47, residente e domiciliado na Rua Coronel Catão, nº 19, na cidade de Itapecuru-mirim, Estado do Maranhão, CEP nº 65485-000, Telefone (98) 98519-5029, resolve, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade unipessoal de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo Regulamento Geral (RGOAB), pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "SOUSA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

DA SEDE

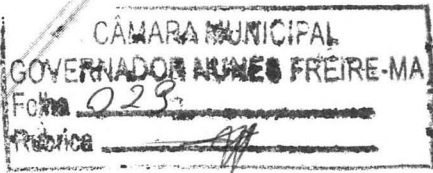
CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede Rua Major Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, CEP nº 65485-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30 (trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelo titular.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

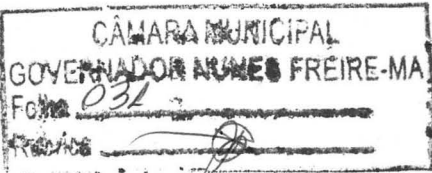
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular NELSON KEVEN SOUSA LOPES declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade, simples ou unipessoal, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Itapecuru-Mirim/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Firma este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itapecuru-Mirim, 01 de outubro de 2020



[Handwritten Signature]
NELSON KEVEN SOUSA LOPES

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*
Clara Raquel Nascimento Amorim
RG: 042294102011-2
CPF: 608.316.223-85

2. *[Handwritten Signature]*
Ana Paula Conceição da Silva
RG: 043000272011-9
CPF: 609.043.023-42

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-8, fl. 193, sob o nº 1136, desde 29/10/2020, o Registro de Sociedade previsto neste contrato.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO MARANHÃO
[Handwritten Signature]
Eliane Dava Silva
Secr. da Comissão de Sociedade da Associação

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Urbano Santos, 239, Centro, Itapecuru-Mirim - MA - CEP: 65400-000 - Fone: (081) 3463-2856
Cesar Roberto Coelho Ferrero Filho - Tabelião

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC/FIR031211A766RT2TEG05N064, 29/03/2021
11:23:48, Ato: 13.17.4. Partes: NELSOM KEVEN SOUSA LOPES, Rec. Firma, Semelhance, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16,31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten Signature]
Idalina M. Sousa L. Carneiro
Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Urbano Santos, 239, Centro, Itapecuru-Mirim - MA - CEP: 65400-000 - Fone: (081) 3463-2856
Cesar Roberto Coelho Ferrero Filho - Tabelião

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC/FIR031211OK0RL72974FF6443, 29/03/2021
11:30:19, Ato: 13.17.4. Partes: ANA PAULA CONCEICAO DA SILVA, Rec. Firma, Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16,31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten Signature]
Idalina M. Sousa L. Carneiro
Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Urbano Santos, 239, Centro, Itapecuru-Mirim - MA - CEP: 65400-000 - Fone: (081) 3463-2856
Cesar Roberto Coelho Ferrero Filho - Tabelião

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC/FIR031211HAN7N7B3EL39AE19, 29/03/2021
11:29:54, Ato: 13.17.4. Partes: CLARA RAQUEL NASCIMENTO AMORIM, Rec. Firma, Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16,31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten Signature]
Idalina M. Sousa L. Carneiro
Escrevente

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com



CERTIDÃO

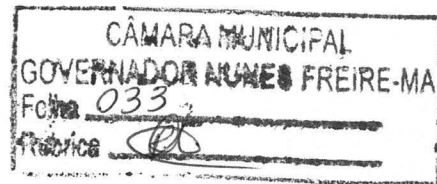
CERTIFICO que o Contrato de Constituição da Sociedade de Advogados denominada “**SOUSA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, foi registrado no Livro Livro C-8, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 193 (cento e noventa e três), Recebendo o Nº 1136 (mil cento e trinta e seis), desde 29 (nove) de outubro de 2020 (dois mil e vinte). Eu Eliane David Silva, Funcionária lotada à Comissão de Sociedades de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

**ANANDA
TERESA FARIAS
DE SOUSA**

Assinado de forma
digital por ANANDA
TERESA FARIAS DE
SOUSA
Dados: 2020.11.03
15:35:24 -03'00'

**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA
"SOUSA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "
CNPJ 40.077.978/0001-76**

Pelo presente instrumento particular:



NELSON KEVEN SOUSA LOPES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n.º 18.673 e no CPF sob o n.º 606.313.563-47, residente e domiciliado na Rua Coronel Catão, n. 19, Bairro Centro, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, telefone (98) 98519-5029, e-mail: kevenlopesadv@gmail.com; titular da sociedade individual de advocacia, com sede na Rua Major Bandeira, n. 02, Bairro Centro, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n.º 1136, firma o presente instrumento para Alteração, Conversão e Consolidação dos atos constitutivos da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica(m) admitido(s) e passa(m) portanto a integrar a sociedade o(s) novo(s) sócio(s) a seguir identificado:

a) **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n.º 8.295 e no CPF sob o n.º 8.295, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra 02, n. 02, Bairro Aviação, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, Telefone (98) 991990409, e-mail: jcarlosmello@hotmail.com, mediante aquisição da de 12 (doze) quotas que pertenciam ao sócio **NELSON KEVEN SOUSA LOPES**, supraqualificado, que ainda permanece na sociedade e confere plena quitação;

b) **FERNANDO MIGUEL MOURA CARDOSO**, advogado, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n.º 18.558 e no CPF sob o n.º 049.665.743-74, residente e domiciliado na Rua Francisco Sitário, n.º 318, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, CEP 65.485-000, Telefone (98) 981102520, e-mail: fernandocardosojus@gmail.com, mediante aquisição da de 9 (nove) quotas que pertenciam ao sócio **NELSON KEVEN SOUSA LOPES**, supraqualificado, que ainda permanece na sociedade e confere plena quitação;

(P)

1

CLÁUSULA SEGUNDA: Por consequência da alteração realizada na cláusula anterior, em razão da ampliação da Sociedade à pluripessoalidade, a Sociedade Individual de Advocacia é convertida em Sociedade de Advogados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida, além do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), do Regulamento Geral (RGOAB), especialmente pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, promovendo-se, para tanto, as adequações dispostas na consolidação a seguir.

Firmam este instrumento em única via, especialmente por se tratar de documento eletrônico assinado por certificado digital.

Itapecuru-Mirim/MA, 18 de junho de 2021

NELSON KEVEN SOUSA LOPES Assinado de forma digital por NELSON KEVEN SOUSA LOPES
Dados: 2021.07.20 17:38:41 -03'00'

NELSON KEVEN SOUSA LOPES
OAB.MA 18.673



JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR
Dados: 2021.07.20 17:44:01 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR
OAB.MA 8.295

FERNANDO MIGUEL MOURA CARDOSO Assinado de forma digital por FERNANDO MIGUEL MOURA CARDOSO
Dados: 2021.07.20 17:41:58 -03'00'

FERNANDO MIGUEL MOURA CARDOSO
OAB.MA 18.558

(F)
f

[Handwritten signatures]
2



**DA CONSOLIDAÇÃO E DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CONTRATO SOCIAL DA "VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS "**

CNPJ 40.077.978/0001-76

Pelo presente instrumento particular:

a) **NELSON KEVEN SOUSA LOPES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n.º 18.673 e no CPF sob o n.º 606.313.563-47, residente e domiciliado na Rua Coronel Catão, n. 19, Bairro Centro, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, telefone (98) 98519-5029, e-mail: kevenlopesadv@gmail.com; e

b) **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n.º 8.295 e no CPF sob o n.º 8.295, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra 02, n. 02, Bairro Aviação, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, Telefone (98) 991990409, e-mail: jjcarlosmello@hotmail.com;

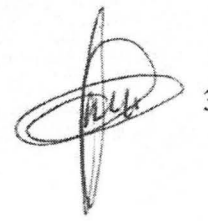
c) **FERNANDO MIGUEL MOURA CARDOSO**, advogado, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n.º 18.558 e no CPF sob o n.º 049.665.743-74, residente e domiciliado na Rua Francisco Sitário, n.º 318, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, CEP 65.485-000, Telefone (98) 981102520, e-mail: fernandocardosojus@gmail.com.

resolvem, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, realizar a conversão da sociedade unipessoal de advocacia em sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei Federal nº 8.906/1994 (EAOAB) e seus atos regulamentares, especialmente o Provimento nº 112/2006, todos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelas legislação brasileira de regência e cláusulas seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "**VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**".

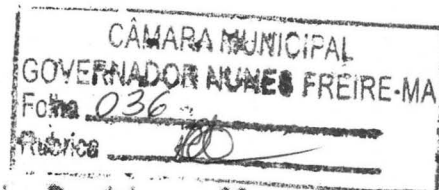
(P)

 3



PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

DA SEDE



CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Major Bandeira, n. 02, Bairro Centro, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

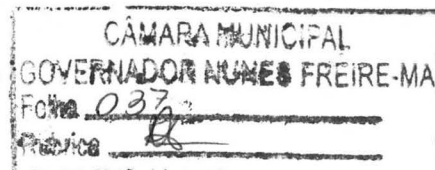
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30 (trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vir. Unit.	Vir. Total
JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR	12	R\$ 1.000,00	R\$12.000,00
NELSON KEVEN SOUSA LOPES	9	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00

FERNANDO MIGUEL MOURA CARDOSO	9	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
TOTAL	30	R\$ 1.000,00	R\$30.000,00

DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS



CLÁUSULA SEXTA: Além da sociedade, o sócio e os associados respondem em subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios que integram a Sociedade poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR**, que usará o título de "Sócio-Administrador".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sócio-Administrador poderá praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados conforme deliberado pelos sócios.

(P)
Carmona

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sócio considerado administrador, pode praticar atos de gestão isoladamente, inclusive para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações de qualquer valor, sem a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO




CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR, NELSON KEVEN SOUSA LOPES e FERNANDO MIGUEL MOURA CARDOSO** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.



Firmam este instrumento em única via, especialmente por se tratar de documento eletrônico assinado por certificado digital.

Itapecuru-Mirim/MA 18 de junho de 2021

NELSON KEVEN SOUSA
LOPES:60631356347

Assinado de forma digital por NELSON
KEVEN SOUSA LOPES:60631356347
Dados: 2021.10.19 15:21:31 -03'00'

NELSON KEVEN SOUSA LOPES
OAB.MA 18.673

JOSE CARLOS DE
ARAÚJO VIEIRA JUNIOR

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA
JUNIOR
Dados: 2021.10.19 15:40:43 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR
OAB.MA 8.295

FERNANDO MIGUEL MOURA
CARDOSO

Assinado de forma digital por FERNANDO MIGUEL
MOURA CARDOSO
Dados: 2021.10.19 15:23:43 -03'00'

FERNANDO MIGUEL MOURA CARDOSO
OAB.MA 18.558

TESTEMUNHAS:

Lucas Uriel Viana Lago

Lucas Uriel Viana Lago

CPF: 629519643-82

Flávia Cristina Alves Câmara de Araújo Vieira

Flávia Cristina Alves Câmara de Araújo Vieira

CPF: 004.562.733-95



CERTIDÃO

CERTIFICO que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada “**VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, foi registrada no Livro C-11 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 62(sessenta e dois), desde 09 de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, funcionária lotada à Comissão de Sociedades de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

VALERIA CRISTINA
REGINO
FERREIRA:00023801700

Assinado de forma digital por
VALERIA CRISTINA REGINO
FERREIRA:00023801700
Dados: 2021.08.09 15:55:06
-03'00'



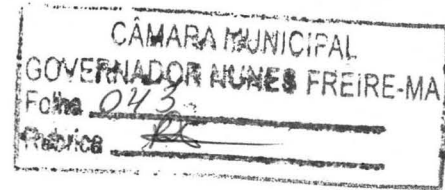
Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

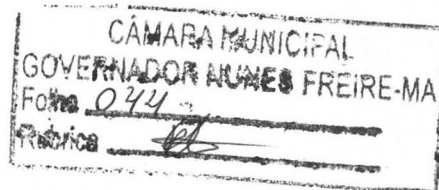
ID#2969459

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 09/08/2021, às 16:11. **VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA**, em 09/08/2021, às 16:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2969-459B-A3**.





CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº1136 DA SOCIEDADE **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, COM O ENDEREÇO EM RUA MAJOR BANDEIRA, 02,, CENTRO, 65.485-000, ITAPECURU MIRIM-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: **JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR (8295)**, **FERNANDO MIGUEL MOURA CARDOSO (18558)**, **NELSON KEVEN SOUSA LOPES (18673)**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 29/10/2020.

São Luís/MA, quinta-feira, 14 de dezembro de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 14/12/2023 às 10:42:18

Certidão válida até o dia 13/01/2024 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 6A17A92D-6DB5-48DA-8BE9-4A6FC26C9704

SOUSA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TERMO DE ABERTURA

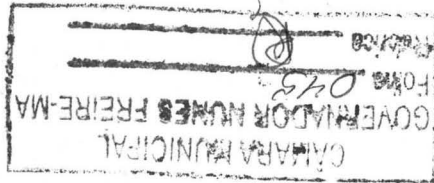
ESTAS FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
SERVIÇÃO DE REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO Nº 1 DA FIRMA:

SOUSA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
R MAJOR BANDEIRA 02 - CENTRO - 65 485-000
ITAPECURU MIRIM - MA

C.N.P.J (MF): 40.077.978/0091-76
CADASTRO ESTADUAL:
REG. JUNTA COMERCIAL: 1136 EM 01/10/2020

ESTE DOCUMENTO REGISTRARÁ AS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS REALIZADAS
COM DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E CONSTA
007 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 0001 A 0007

O PRESENTE LIVRO DIÁRIO
ESTÁ DE ACORDO COM A IN DREI Nº 11 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.



ITAPECURU MIRIM, 29 de outubro de 2020

[Handwritten Signature]
NELSON KEVEN SOUSA LOPES
CPF: 606.313.563-47
EMPREGARIO



Troca Informativa - Fone/Fax: 0300 140 7337

Folha 1

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Urbano Santos, 339 - Centro, Itaipuru-Mirim - MA - CEP 65485-000 - Fone (66) 3403-2828
Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião

Poder Judiciário TJMA Selo:
REC FIR031211VXFNN3KZCWJQ3478, 29/03/2021
11:43:29, At: 13.17.2, Partes: NELSON KEVEN
SOUSA LOPES, Rec Firma: Semelhance, Total R\$ 5,12
Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADER R\$ 0,13 FEMP R\$
0,18 Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>



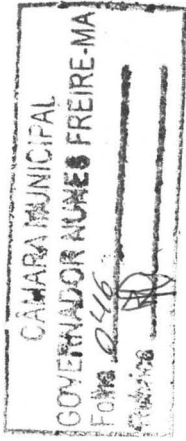
DIÁRIO - Nº 1
29/10/2020 a 31/12/2020

Lanc.	Conta - Descrição	Documento	Débito	Crédito	Historico / Complemento
-------	-------------------	-----------	--------	---------	-------------------------

Totais do mês de Dezembro 2020

0,00

0,00



Land. Conta - Descrição

Documento

Debito

Crédito

Histórico / Complemento

Totais do Mês de Novembro 2020

0,00

0,00

CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 047
Recibo

TRAZ TELEFONADA - FONE/FAX: 4002 - 9090

Folha 3

DIÁRIO - Nº 1
29/10/2020 a 31/12/2020

Cont. / Conta - Descrição	Debitado	Credito	Historico / Complemento
Data : 29/10/2020			
1 1.1.1.01.0001 - OUTROS DEBITOS	30.000,00		
2 2.2.1.01.0001 - CAPITAL SOCIAL		30.000,00	INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL
total desta Data	30.000,00	30.000,00	

Totais no Mês de Outubro	30.000,00	30.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 048
Rubrica

6.2.4 - CAPACIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA

EXERCICIO DE 2020

SOUSA LOPES COCIEDADE INDIVIDUAL DE ADOVACIA

ILG	ATIVO TOTAL PC + ELP	30.000,00	100,00
ILC	AC PC	30.000,00	100,00

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

Me. Paulo Cesar Pereira de Assunção
CONTADOR
CRC-MA 6289
CPF: 238.614.953-68



5ª REGIÃO DE NOTAS DE SÃO LUIS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
 PAULO CESAR PEREIRA DE ASSUNÇÃO
 São Luis, 30/03/2021 15:39:41 15476
 Em Testemunha _____ de verdade

Isabele Feitosa Araujo - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: REC FIR 1567111A241O2AM9LZJB40 - Ato: 13.17.4
 Empl.: R\$16,31 FERC.: R\$0,50 FADEP.: R\$0,65 FEMP.: R\$0,65 Total: R\$18,11
 Consulte a validade deste selo no site <http://selo.tjma.jus.br>

CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
FORMA 0490

OFICIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

TERMO DE ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR AUMERES FREIRE-MA
Folha 050


PAULO CESAR PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Contador(a) CRC: MA-006289/0-6
CPF: 238.614.953-68

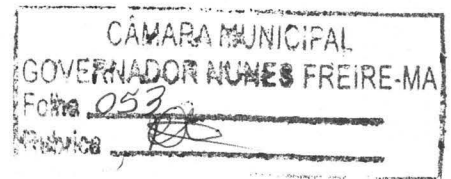
RECONHECIMENTO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
PAULO CESAR PEREIRA DE ASSUNÇÃO

São Luís, 20/03/2021 15:39:53 8654
 Em Testemunho da verdade,
 Isabele Feltosa Araujo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: RECFIR156711GVAP0A85PV954E17 - Ato: 13.17.2
 Emol: R\$4.63 FEPC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <http://selo.tjma.jus.br>



VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ (MF) N.º 40.077.978/0001-76

Rua Major Bandeira, Nº 02, Bairro: Centro CEP : 65.485-000

ITAPECURU MIRIM - MARANHÃO

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021.

A T I V O

CIRCULANTE

Disponível

Caixa	27.073,59	
Banco Conta Movimento/Aplicações	13.842,25	40.915,84

Total do Circulante

40.915,84

NÃO CIRCULANTE

PERMANENTE

Imobilizados

Móveis e Utensílios	7.839,00	
Computadores e Periféricos	9.945,00	
Instalações	25.919,93	
(-) Depreciações	(4.964,89)	38.739,04

Total do Não Circulante

38.739,04

TOTAL DO ATIVO

79.654,88

São Luís - Ma, 31 de dezembro de 2021.

ANDERSON
MARTINS DA
SILVA:01627111310
Anderson Martins da Silva
CPF n.º 016.271.113-10
CRC-MA n.º 10.469

Assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA
SILVA:01627111310
27/12/2021 15:58:45
D:20220315112128493007
O:01627111310
S:01627111310
Assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS DA
SILVA:01627111310
27/12/2021 15:58:45
D:20220315112128493007
O:01627111310
S:01627111310

JOSE CARLOS DE
ARAÚJO VIEIRA
JUNIOR

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR
Dados: 2022.03.15 11:21:28 -03'00'

Jose Carlos Araújo Vieira Júnior
CPF n.º 659.956.603-06
Sócio Administrador

Certifico que o Presente Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-12, fl. 161, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 15/03/2022.



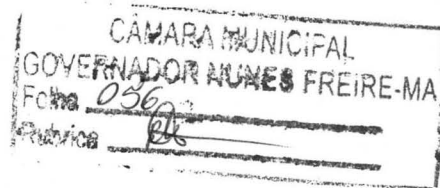
Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3646189

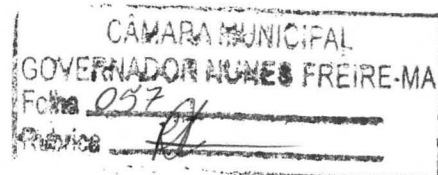
Objeto do registro/averbação - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 16/03/2022, às 15:07. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 16/03/2022, às 15:08. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3646-1891-4C**.



CERTIDÃO



CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento em **31 de dezembro de 2021** do exercício da sociedade denominada: **“VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS”** foi registrado no Livro, **C-12, Fl. 161**, desde **15 de março de 2022**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de 60(**sessenta**) dias, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

**GUSTAVO
MAMEDE LOPES
DE SOUZA**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA
Dados: 2022.03.16
14:42:09 -03'00'



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3646202

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 16/03/2022, às 15:09. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 16/03/2022, às 15:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3646-2027-7E**.





VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ (MF) N.º 40.077.978/0001-76
Rua Major Bandeira, Nº 02, Bairro: Centro CEP : 65.485-000
ITAPECURU MIRIM - MARANHÃO

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022.

A T I V O

CIRCULANTE

Disponível

Caixa	64.100,50	
Banco Conta Movimento/Aplicações	40.113,66	<u>104.214,16</u>

Total do Circulante

104.214,16

NÃO CIRCULANTE

PERMANENTE

Imobilizados

Móveis e Utensílios	7.839,00	
Computadores e Periféricos	9.945,00	
Instalações	25.919,93	
(-) Depreciações	<u>(4.964,89)</u>	<u>38.739,04</u>

Total do Não Circulante

38.739,04

TOTAL DO ATIVO

142.953,20

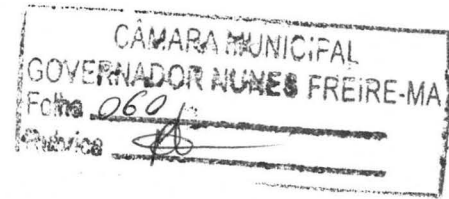
Itapecuru-mirim - Ma, 31 de dezembro de 2022.

JAYRTON Assinado de forma
FRAZAO DA digital por JAYRTON
SILVA:60709 FRAZAO DA
706324 SILVA:60709706324
Dados: 2023.12.14
14:17:40 -03'00'

Jayrton Frazao da Silva
CPF n.º 607.097.063-24
CRC-MA n.º 15.286

Jose Carlos Araújo Vieira Júnior
CPF n.º 659.956.603-06
Sócio Administrador

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.155, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 14/12/2023.



VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ (MF) N.º 40.077.978/0001-76

Rua Major Bandeira, Nº 02, Bairro: Centro CEP : 65.485-000

ITAPECURU MIRIM - MARANHÃO

P A S S I V O

CIRCULANTE

Impostos a Pagar	3.688,80	
Contas a Pagar	7.850,00	11.538,80
Total do Circulante		11.538,80

NÃO CIRCULANTE

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

Capital Realizado	30.000,00	
Reservas de Lucros		
Reservas de Lucros	101.414,40	131.414,40
Total do Não Circulante		131.414,40

TOTAL DO PASSIVO

142.953,20

Importa o presente Balanço Patrimonial, no seu "Ativo e Passivo", na quantia de **R\$ 142.953,20** (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

Itapecuru-mirim - Ma, 31 de dezembro de 2022.

JAYRTON Assinado de forma
digital por JAYRTON
FRAZAO DA FRAZAO DA
SILVA:6070 SILVA:60709706324
9706324 Dados: 2023.12.14
14:18:06 -03'00'

Jayrton Frazao da Silva
CPF n.º 607.097.063-24
CRC-MA n.º 15.286

Jose Carlos Araújo Vieira Júnior
CPF n.º 659.956.603-06
Sócio Administrador

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.155, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 14/12/2023.



VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ (MF) N.º 40.077.978/0001-76

Rua Major Bandeira, Nº 02, Bairro: Centro CEP : 65.485-000

ITAPECURU MIRIM - MARANHÃO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022.

<u>Receita Bruta</u>		
Receita Bruta		254.400,00
<u>Total da Receita Bruta</u>		254.400,00
<u>Dedução de Receita (-)</u>		
Imposto Simples		15.264,00
<u>Receita Operacional Líquida</u>		239.136,00
<u>Custo dos Serviços Prestados (-)</u>		
Custo dos Serviços Prestados		30.000,00
<u>Lucro Bruto</u>		209.136,00
<u>Despesas Operacionais (-)</u>		
Despesas Administrativas	31.185,35	
Lucros Distribuídos	75.000,00	
Despesas Financeiras	1.536,25	107.721,60
<u>Lucro Operacional</u>		101.414,40
<u>Resultado do Exercício</u>		101.414,40

Itapecuru-mirim - Ma, 31 de dezembro de 2022.

JAYRTON Assinado de forma
FRAZAO DA digital por JAYRTON
FRAZAO DA
SILVA:60709 SILVA:60709706324
Dados: 2023.12.14
706324 14:18:30 -03'00'

Jayrton Frazao da Silva
CPF n.º 607.097.063-24
CRC-MA n.º 15.286

Jose Carlos Araújo Vieira Júnior
CPF n.º 659.956.603-06
Sócio Administrador

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.155, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 14/12/2023.



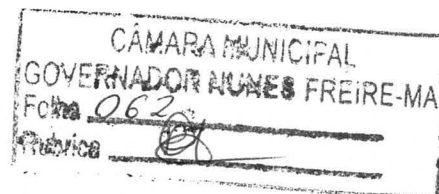
Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6571810

Balanco patrimonial - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 14/12/2023, às 14:46. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 14/12/2023, às 16:24. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6571-810E-31**.





FORTE
E AO SEU LADO



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial de Encerramento em **31 de dezembro de 2022** do exercício da sociedade denominada: **“VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS”**, foi registrado no **Livro C-17, Folha 155**, desde **14 de dezembro de 2023**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, **Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



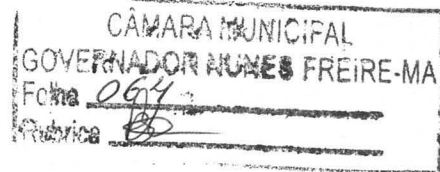
Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

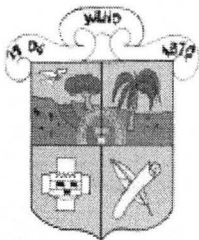
ID#6571925

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 14/12/2023, às 14:53. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 14/12/2023, às 16:23. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6571-9258-07**.



**PREFEITURA DE ITAPECURU MIRIM**

SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

PRAÇA GOMES DE SOUSA, CENTRO

CNPJ 05.648.696/0001-80

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1150/2023**

CPF/CNPJ

40.077.978/0001-76

Inscrição Municipal

11026938

Nome/Razão Social ou Comercial

VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Residência ou Domicílio Tributário

Rua.....: 02

Bairro.....: CENTRO

Município: ITAPECURU MIRIM

Finalidade da Certidão

Diversos

Atividades

6911701 - Serviços advocatícios

A Coordenação da Receita Municipal, **CERTIFICA** para os fins que se fizerem necessários, que **NÃO CONSTAM** pendências relativas a **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** administrados pela Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão e nem a **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Municipal, do contribuinte acima identificado, até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas tributárias ou não, de responsabilidade do sujeito passivo supra qualificado que vierem a ser constituídas anteriormente à data de emissão desta Certidão, durante seu período de validade ou após ele.

Válida Até: 29/12/2023

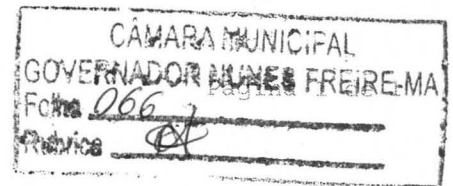
ITAPECURU MIRIM, 29 de Novembro de 2023.

Código de Autenticidade: ZFRH8IQEHQE

Consulte a autenticidade desta certidão em <https://itapecurumirim.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautocert>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.077.978/0001-76

Certidão n°: 52098152/2023

Expedição: 28/09/2023, às 02:00:42

Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.077.978/0001-76, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

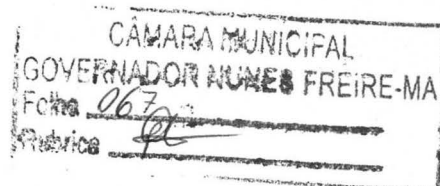
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **40.077.978/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

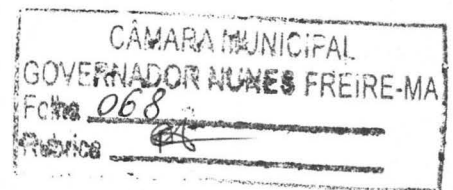
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:27 do dia 04/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2024.

Código de controle da certidão: **3AD4.6FC6.6A40.BED1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 348350/23

Data da Certidão: 29/11/2023 01:51:18

CPF/CNPJ 40077978000176 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/11/2023 01:51:18



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 077339/23

Data da Certidão: 23/10/2023 10:51:33

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40077978000176

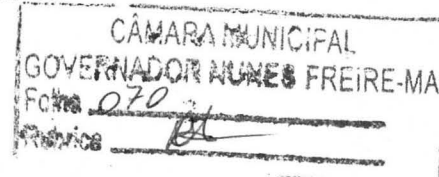
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/10/2023 10:51:33



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.077.978/0001-76
Razão Social: VIEIRA LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA MAJOR BANDEIRA 2 / CENTRO / ITAPECURU MIRIM / MA / 65485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112406111499895400

Informação obtida em 29/11/2023 01:58:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JAYRTON FRAZÃO DA SILVA
REGISTRO..... : MA-015286/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.097.063.**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 13/12/2023 as 19:41:21.

Válido até: 12/03/2024.


Código de Controle: 606668.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.


CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR MUNES FREIRE-MA
Folha 072
Assinatura 

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - 88942130


USO ORÇATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ABERDEAÇÕES



CAMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR AUMES FREIRE-MA
Folha 073
Rubrica 06

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JUNIOR

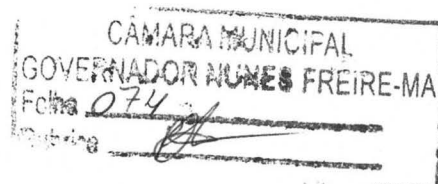
FILIAÇÃO: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA
ARLENE DE SOUSA MELO VIEIRA
MATERA/URBES
SÃO LUIS-MA

DATA DE NASCIMENTO: 05/11/1982
CPF: 859.858.803-06
VIA: EXTERNO/EM
01.20/12/2007

8289
MARCADO

REGISTRO DO CONSELHO SECCIONAL

NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

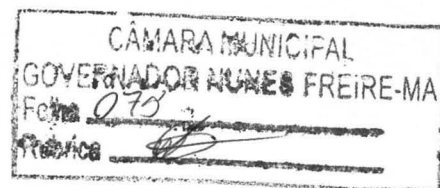
Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ de n 40.077.978/0001-76, estabelecida na Rua Major Bandeira, n. 02, Bairro Centro, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, prestou serviços compatíveis com o objeto do Contrato Administrativo N. 012/2021.

Registramos que a empresa supracitada prestou os serviços de Consultoria Jurídica pelo período de setembro/2021 (Contrato Administrativo n.º 012/2021), bem como pelo período compreendido entre os meses de Junho/2022 a dezembro/2022 (Contrato Administrativo n.º. 014/2022). Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou um bom desempenho técnico-operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

JOAO FREDSON
ALVES DE
CARVALHO:776187
26353

Assinado de forma digital
por JOAO FREDSON ALVES
DE CARVALHO:77618726353
Dados: 2022.12.28 15:44:14
-03'00'

João Fredson A. de Carvalho
Vereador – **REPUBLICANO**
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

Rua do Comércio nº 390, Centro-CEP: 65.299-000 CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ de n 40.077.978/0001-76, estabelecida na Rua Major Bandeira, n. 02, Bairro Centro, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, prestou serviços compatíveis com o objeto do Contrato Administrativo N. 005/2022.

Registramos que a empresa prestou os serviços de **Consultoria Jurídica**, pelo período de abril/2022 a dezembro/2022. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou um bom desempenho técnico-operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Centro Novo do Maranhão/MA, 30 de dezembro de 2022.

ADEVALDO GONCALVES
DA SILVA:53121350110

Assinado de forma digital por
ADEVALDO GONCALVES DA
SILVA:53121350110
Dados: 2022.12.30 23:11:09 -03'00'

ADEVALDO GONÇALVES DA SILVA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ de n 40.077.978/0001-76, estabelecida na Rua Major Bandeira, n. 02, Bairro Centro, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, foi nossa fornecedora de serviços na área de **CONSULTORIA JURÍDICA**, no período de abril/2021 a Dezembro/2022, conforme fora formalizado no Contrato de n. 1204.001/2021.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Governador Nunes Freire/MA, 29 de dezembro de 2022.

VALDERLY PEREIRA DA SILVA:65408012387
Assinado de forma digital
por VALDERLY PEREIRA
DA SILVA:65408012387
Dados: 2022.12.29
13:20:16 -03'00'

Valderly Pereira da Silva

Vereador – PSDB

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 077
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

CMMGNE

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOV. NUNES FREIRE



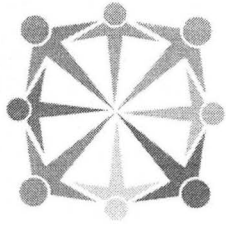
SIGA NOSSAS
REDES SOCIAIS

[@cmgov.nunesfreire](https://www.instagram.com/cmgov.nunesfreire)

2

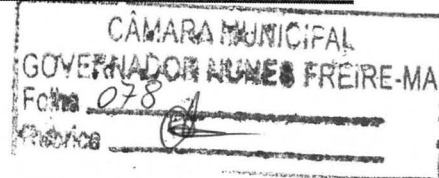
[f/cmgovnunesfreire](https://www.facebook.com/cmgovnunesfreire)

2



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM GRANDE
O legislativo mais perto de você!

CONTRATO Nº 2023.0208.001
Processo Administrativo nº 2023.1701.001
Inexigibilidade nº 001/2023



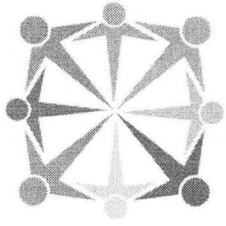
Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e art. 3º-A da Lei n.º 14.039/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE**, através da Câmara Municipal de Vargem Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n.º 06.659.080/0001-78, com endereço à RUA DO NORTE, 140, Centro - CEP: 65.430-000, Vargem Grande/MA, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Germano de Oliveira Barros**, agente político, portador do CPF n.º 736.362.743-68, doravante denominado CONTRATANTE e a **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob N.º 40.077.978/0001-76. Localizada na Rua Major Bandeira, n.º 02 – CEP:65.485-000 – Centro, Itapecuru-mirim – MA, neste ato **José Carlos de Araújo Vieira Junior Neto**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/MA sob o n.º 8295, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 3º-A da Lei n.º 14.039/2020, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n.º 06.659.080/0001-78, com endereço à RUA DO NORTE, 140, Centro - CEP: 65.430-000, Vargem Grande/MA, representado Pelo Presidente da Câmara Municipal, o **Sr. Germano de Oliveira Barros**, brasileiro, agente político, portador do CPF n.º 736.362.743-68, doravante denominado CONTRATANTE e a **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob N.º 40.077.978/0001-76. Localizada na Rua Major Bandeira, n.º 02 – CEP:65.485-000 – Centro, Itapecuru-mirim – MA, neste ato **José Carlos de Araújo Vieira Junior Neto**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/MA sob o n.º 8295, doravante **CONTRATADO**, amparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo n.º 2023.1701.001, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 3º-A da Lei n.º 14.039/2020 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS PRESTADOS

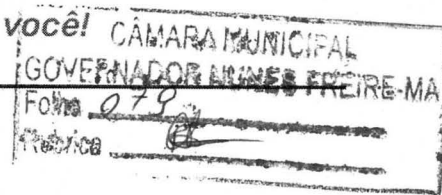
- a. Contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de consultoria jurídica para atender os exercícios de 2023 desta câmara municipal.

JOSE CARLOS DE
ARAUJO VIEIRA
JUNIOR:6599566030
Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DE ARAUJO
VIEIRA JUNIOR:65995660306
Dados: 2023.02.08 16:21:32
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE **VARGEM GRANDE**

O legislativo mais perto de você!



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **110.000,00 (cento e dez mil reais)**, a serem pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, correspondentes à R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, com vencimento até o dia dez do mês subsequente ao da execução dos serviços pactuados por este instrumento.

PARÁGRAFO 1º – O valor dos insumos corresponde a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO 2º - O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente do CONTRATADO sob o nº 48464-4, Agência 0562-2, BANCO DO BRASIL, dando tudo por bom firme e valioso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Dar prioridade a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, para as solicitações dos serviços contratados.
- b) A cumprir fielmente os prazos processuais respectivos
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consoante cláusula 2ª, observando:

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas: de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, e ainda a de Concordata e Falência.
- b) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

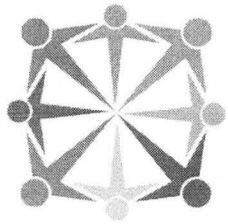
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

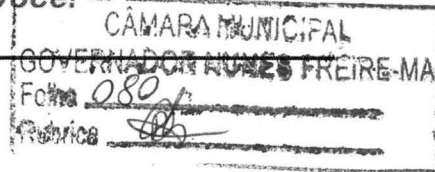
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

JOSE CARLOS DE
ARAUJO VIEIRA
JUNIOR:6599566030
Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DE ARAUJO
VIEIRA JUNIOR:6599566030
Data: 2023.02.08 16:21:51
6



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM GRANDE
O legislativo mais perto de você!



ORGÃO: 02 CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0201 CAMARA MUNICIPAL
PORJETO/ATIVIDADE: 01 031 0021 0.197 - Manutenção da Câmara Municipal Manutenção das atividades do Legislativo Municipal.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 1500000000

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

PARÁGRAFO 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

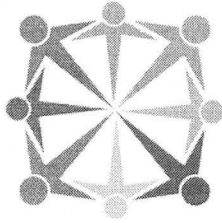
I – Pela inexecução total e/ou parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

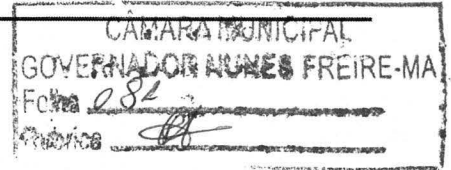
9.2. As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3. Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres do Município de VARGEM GRANDE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR
Assinado em 08/01/2014
CPF: 03065599566
0306



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM GRANDE
O legislativo mais perto de você!



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 - O presente contrato está regulado pela Lei nº 8.666/93, e, alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

13.2. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

13.3 O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

13.4 O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apenas após informação e autorização da contratada poderá a CONTRATANTE executar decisões concernentes ao objeto do contrato

14.2. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados.

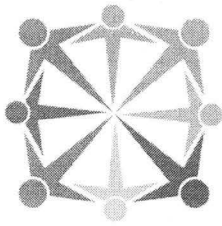
14.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.5. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

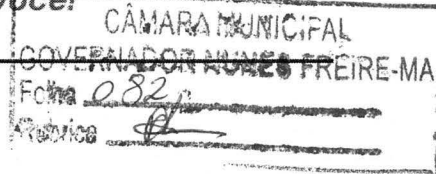
JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR 6599556-0306

Assinatura de José Carlos de Araújo Vieira Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE **VARGEM GRANDE**

O legislativo mais perto de você!



14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

14.7. Deverá manter a CONTRATADA ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de VARGEM GRANDE/MA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas, a tudo, presentes.

Vargem Grande/MA, 08 de Fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ nº 06.659.080/0001-78

Germano de Oliveira Barros

CPF: 736.362.743-68

JOSE CARLOS DE ARAUJO
VIEIRA JUNIOR:65995660306

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE ARAUJO VIEIRA
JUNIOR:65995660306
Dados: 2023.02.08 16:23:04 -03'00'

VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 40.077.978/0001-76

José Carlos de Araújo Vieira Junior

OAB/MA nº 8295

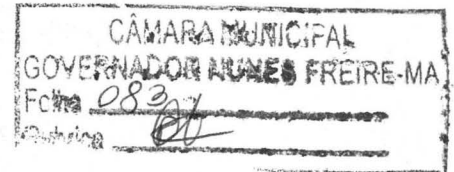


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 022.012/2022

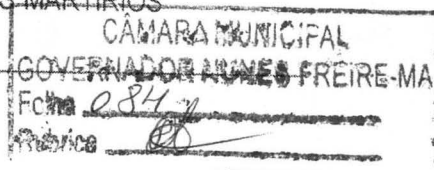


CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPIAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA A EMPRESA VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, com Sede na Avenida Rio Branco, s/nº, Bairro Centro, no Município de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, CEP: 65.924-000, e-mail: cmvnmartirios@hotmail.com, inscrita no CNPJ de n. 01.623.864/0001-22, nesse ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o senhor João Fredson Alves de Carvalho, casado, brasileiro, professor, portador do RG de nº 000053977996-2 SSP/MA, inscrito sob o CPF de nº 776.187.263-53, residente e domiciliado na Rua C, n. 5, Bairro Jardim Lopes, no Município de Imperatriz/MA, Cep: 65.912-515, e-mail: joaofredson2@hotmail.com, Tel: (99) 99162-9192, e de outro lado, VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.077.978/0001-76, com sede na Rua Major Bandeira, nº 02, Bairro Centro, no Município de Itapecuru Mirim – MA, CEP: 65.485-000, nesse ato denominado simplesmente CONTRATADO, representada por seu Representante Legal, o Senhor José Carlos de Araújo Vieira Júnior, inscrito na OAB.MA sob o n. 8.295, portador do RG de n.º 35674795-6 SSP-MA e inscrito no CPF de nº 659.956.603-06, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o TOMADA DE PREÇO nº 003/2022, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, e pelas cláusulas e condições abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia para prestar serviço de Consultoria Jurídica para atender o exercício de 2022, desta Câmara Municipal, em conformidade com o Anexo I, deste Edital, bem como, preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA cumprirá o objeto desta TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, no prazo e determinações editalícias, contratuais e especificações técnicas pré-estabelecido neste Edital e seus Anexos.

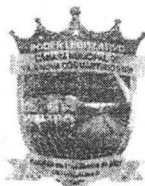
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), a ser pago mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou Recibo, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Nota de Empenho.

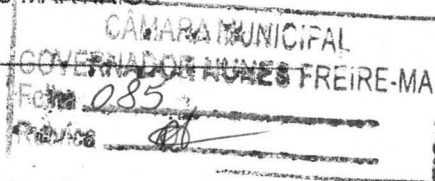
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QDT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Contratação de escritório de advocacia para prestar serviço de consultoria jurídica para atender o exercício de 2022, da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA.	Mensal	06	R\$ 10.450,00	R\$ 62.700,00
TOTAL: sessenta e dois mil e setecentos reais.					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a esta Tomada de Preços deverão ocorrer à conta dos recursos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



Órgão: 11 - Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios.
Unidade Orçamentária: 21 - Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios.
Projeto de Atividade: 01.031.0001.2.087.
Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Servidora **ROBERTA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO**, Servidora Comissionada dessa Casa de Leis, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da entrega dos serviços, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o fornecimento dos serviços pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante transferência bancária, indicada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação da entrega e recebimento dos produtos, desde que não haja pendência a serem regularizada pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:

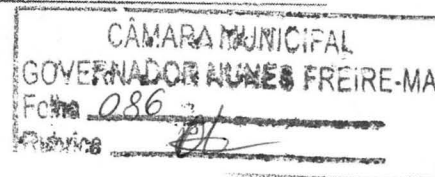
- Ofício solicitando pagamento dos produtos recebidos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



- Autorização de Fornecimento de Materiais - AFM;
- Nota Fiscal/Fatura;
- Cópia da Nota de Empenho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND. E com Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;
- As decisões e providencias que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

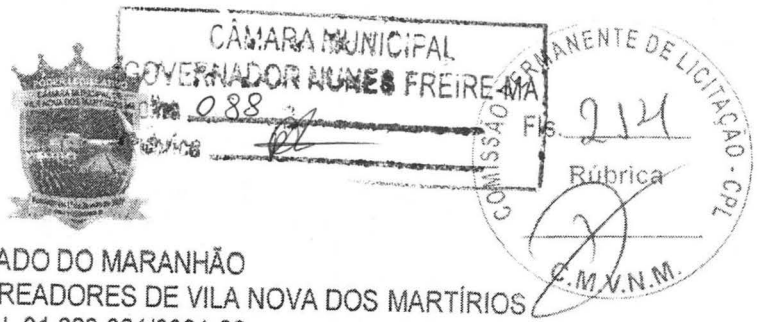
CONTRATADA obrigar-se-á a:

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos Produtos a serem prestados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- b) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação.
- c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação;
- e) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos até o município;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- i) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- k) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores municipais, durante o fornecimento dos produtos;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- m) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
- n) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- o) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- p) A Empresa Vencedora designará um dos Advogados Associado ou o próprio Sócio-Administrador da Empresa para fazer visita técnica à Câmara Municipal pelo menos 2 (duas) vezes por semana, vedada a subcontratação desses serviços mediante à contratação de advogado que não faça parte dos quadros da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

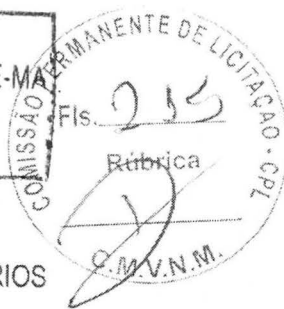
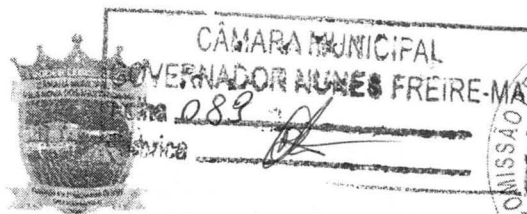
O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) As **sanções** previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMERO - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, na inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reconhecimento dos tipos de rescisões do contrato, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Câmara Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- p) Se Empresa Vencedora deixar de designar um dos Advogados Associado ou o próprio Sócio-Administrador da Empresa para fazer visita técnica à Câmara Municipal pelo menos 2 (duas) vezes por semana, dará ensejo à imediata rescisão do contrato administrativo, vedada a subcontratação desses serviços mediante à contratação de advogado que não faça parte dos quadros da empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

19.1. De acordo com o art. 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192/01 de 14.02.01, a periodicidade do reajuste dos contratos será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, os preços poderão ser reajustados obedecendo ao limite da variação do Índice Geral de Preços Médios - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas no período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme inciso XXI da já citada Norma;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Mural do Prédio desta Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Água Branca /MA, no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



E assim por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pela partes e testemunhas abaixo.

Vila Nova dos Martírios, (MA), 17 de junho de 2022

JOAO FREDSON
ALVES DE
CARVALHO:7761872
6353

Assinado de forma digital
por JOAO FREDSON ALVES
DE CARVALHO:77618726353
Dados: 2022.06.17 15:50:15
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

João Fredson Alves de Carvalho – PRESIDENTE

CONTRATANTE

JOSE CARLOS DE
ARAUJO VIEIRA JUNIOR

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR
Dados: 2022.06.17 15:51:08 -03'00'

VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ sob o n.º 40.077.978/0001-76

José Carlos de Araújo Vieira Júnior

OAB.MA sob o n. 8.295

TESTEMUNHAS:

1.º Marcelo Xavier de Almeida

2.º _____

CI. 602-215-833-86

CI _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



À

VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 40.077.978/0001-76

Rua Major Bandeira, nº 02, Centro

Itapecuru Mirim / MA



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezado Senhor,

Através desta, comunicamos a V.S. as, que o licitante foi contemplada obtendo o primeiro lugar, constante do certame licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER O EXERCÍCIO DE 2021**, que solicitamos os serviços do mesmo, dentro das especificações do Anexo XI, preço e prazo constante em vossa proposta.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, neste estado Maranhão.

Vila Nova dos Martírios (MA), 17 de junho de 2022

Atenciosamente

João Fredson Alves de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Polícia Federal deflagra operação de repressão ao contrabando e descaminho na fronteira com o Uruguai



A investigação aponta que os membros do grupo criminoso atuam na logística do transporte dos produtos ilícitos desde 2009

Santana do Livramento/RS - A Polícia Federal deflagrou nesta terça-feira (5)

7) a Operação Fruto Proibido, para apurar a internalização de mercadorias ilícitas provenientes do Uruguai. Foram cum-

pridos cinco mandados de busca e apreensão na cidade de Santana do Livramento. O Inquérito Policial teve

microeconômico de 2019, a prestação financeira de juros que transmissões e acessórios de veículos, equipamentos eletrônicos, suplementos alimentares, equipamentos médicos e roupas. A mercadoria estava em um veículo de passageiros em trânsito em direção ao Brasil.

A Operação foi denominada como Fruto Proibido uma vez que foi identificado que o grupo criminoso também foi responsável pela internalização de laranjas provenientes do Uruguai, sem o cumprimento das regras sanitárias. (Comunicação Social da Polícia Federal em Santana do Livramento)

Polícia Federal combate tráfico de drogas despachadas via Correios

Dourados/MS - A Polícia Federal, subsidiada com informações da área de Segurança dos Correios em Mato Grosso do Sul, na manhã terça-feira (5/7), cumpriu na cidade de Dourados/MS três mandados de busca e apreensão e um mandado de prisão temporária, buscando reprimir o tráfico de drogas através de encomendas despachadas via Correios.

No mês de abril do corrente ano, um homem, de 26 anos, realizou o despacho de dois volumes com desenhos a outros estados da federação, contendo no total aproximadamente 20 kg de maconha, droga interceptada pela área de Segurança dos Correios em Mato Grosso do Sul, que comunicou a PF sobre a ocorrência, que em investigações identificou o autor e localizou alguns codereços ligados ao mesmo.



Foram cumpridos três mandados de busca e um de prisão em Dourados/MS

Os mandados que foram cumpridos buscam elementos para a continuidade das investigações e a identificação de outros possíveis envolvidos na empreitada criminosa.

A operação foi denominada Remessa Bloqueada em alusão ao eficiente sistema de detecção de correspondências com material proibido que os Correios vêm utilizando em todo o país, sentido possível a identificação de notas falsas, drogas e outros materiais não permitidos, que, ao serem detectados, sem a sua remessa bloqueada e o acionamento da Polícia Federal para a repressão

dos crimes identificados. O tráfico de drogas tem pena prevista de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa, conforme o art. 33 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. (Comunicação Social da Polícia Federal em Dourados/MS)

Motorista dirigindo veículo com registro de furto foi localizado em Guarai/TO



Nesta segunda-feira (5/7), equipe da Polícia Rodoviária Federal do Tocantins abordou um veículo modelo FIAT STRADA, ADVENTURE, no município de Guarai/TO. O motorista apresentou documentação solicitada, porém foram identificados indícios de adulteração no CRV.

Após realizar procedimento de identificação veicular, foram constatados diversos indícios de adulteração nos elementos de identificação do veículo abordado. Além disso, foi verificado que havia para o automóvel um registro de roubo furto, no dia 1/06/2018 em Uberlândia/MG.

Diante dos fatos, conduto o veículo para um encanilhado por a Delegacia de Polícia Civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA EXTRATO DE CONTRATO 014/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 063/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/21/2022. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. CNPJ Nº 01.623.864/0001-22. CONTRATADA: VIEIRA LEITE S E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita sob CNPJ Nº 40.677.978/0001-70. OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de Consultoria Jurídica para atender o exercício de 2022, desta Câmara Municipal. VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.700,00 (Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Doze). VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/90 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.002.1.2.007 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. João Frederico Alves de Carvalho - Presidente da Câmara e pelo CONTRATADO: Sr. José Carlos de Araújo Vieira Junck - Representante legal da Empresa: Vila Nova dos Martírios/MA 05 de julho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO 015/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 064/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/21/2022. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. CNPJ Nº 01.623.864/0001-22. CONTRATADA: P. C. P. DE ASSIS SÓCIO ASSASSORAS E CONSULTORIA CONTÁBIL inscrita sob CNPJ Nº 30.848.110/0001-46. OBJETO: Contratação de Empresa para prestar serviços de Consultoria Contábil para atender o exercício de 2022, desta Câmara Municipal. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (Cem e Seis Mil e Quinhentas e Doze). VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/90 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.002.1.2.007 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. João Frederico Alves de Carvalho - Presidente da Câmara e pelo CONTRATADO: Sr. Paulo Cesar Pereira De Assis Junck - Representante legal da Empresa: Vila Nova dos Martírios/MA 05 de julho de 2022.

CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

A empresa FIDECONSH Construções e Locações Ltda. inscrita sob CNPJ nº 00013-00 localizada a Av. José Sarney 500 - Bairro Jardim Botânico - São Luis (MA) ONVXK A o funcionário Cavildo Antonio C. TPN 4526474 Serie 0372 (MA) a realizar as atividades no prazo de 72 horas, sob pena de ser desistido conforme o Artigo 482, letra L do Decreto Lei nº 5.482 da CLT.

Inscritura (MA) 02 de julho de 2022

VAGAS DISPONÍVEIS NO SINE

Currículo para: registrocurriculo@br.com.br
Fone: (99) 99154-2990

- Auxiliar de Depósito
- ensino médio + CNH B
- Tapeceiro
- Churrascoeiro
- Costureira
- Babá
- Vendedor Externo
- Supervisor de Vendas Externas
- Copeiro
- Operador de Empilhadeiras
- Técnico em Edificações
- Vendedor Interno
- Cozinheiro
- Estoquista
- Vaqueiro - que saiba brar leite
- Consultor de Vendas
- Auxiliar de Mecânico

Os interessados devem procurar o SINE munido de documentos pessoais e Carteira de trabalho assinando com a referida área pleiteada a partir das 7h até às 13h na rua Maranhão nº 538, Centro, esquina com a Rua Luis Domingues.

CENTRO DE TERAPIAS ORIENTAIS - CTO

Medicina Tradicional Chinesa
Pós-Graduação Acupuntura
Capacitação de Profissionais da Área de Saúde

É uma terapia milenar chinesa com mais de 3 mil anos de existência, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pelos Conselhos Federais de Saúde.

- Biomédicina • Enfermagem • Farmácia
- Fisioterapia • Medicina • Odontologia
- Psicologia • Terapia Ocupacional

Contato: (99) 98110-0575 • (99) 96174-2961

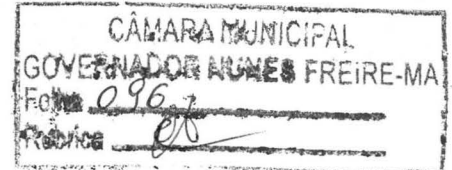
ESTE É O MAIOR SHOPPING CENTER DO PAÍS

Carro, bebida, pizza de denim, roupas, sapatos, supermercado e tudo o que se compra e tudo o que se vende estão na banca de jornal. Em cores ou em preto e branco. Vários formatos para vários públicos. Aberto diariamente de segunda a domingo.

Se em alguns casos, 24 horas ininterruptas. Faça exposição de produtos, com fácil estacionamento na porta com entrega imediata. Experimente ocupar um espaço neste Shopping. Ele pode ser pequeno, mas cabe tudo que se produz no país.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS - TOMADA DE PREÇOS - EXTRATO
DE CONTRATO: 014/2022**

EXTRATO DE CONTRATO 014/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.012/2022. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, CNPJ Nº 01.623.864/0001-22. CONTRATADA: VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita sob CNPJ N.º 40.077.978/0001-76. **OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para prestar serviço de Consultoria Jurídica para atender o exercício de 2022, desta Câmara Municipal. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 62.700,00 (Sessenta e Dois Mil e Setecentos Reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.087 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE: Sr. João Fredson Alves de Carvalho - Presidente da Câmara, e pelo CONTRATADO: Sr. José Carlos de Araújo Vieira Júnior - Representante legal da Empresa. Vila Nova dos Martírios/MA, 05 de julho de 2022.



Assinado eletronicamente por: João Fredson Alves de Carvalho - CPF: ***.18.7.2-63 em 11/07/2022 18:12:27 - IP com nº: 10.0.0.114
Autenticação em: www.cmvilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=213

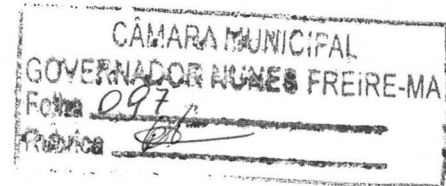




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"
Rua do Comércio nº 390, Centro-CEP: 65.299-000 CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA.

CONTRATO



CONTRATO Nº 05/2022 - CMCN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - CMCN.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO E A EMPRESA VIEIRA, LOPES E
CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA O
FIM QUE ESPECIFICA.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.612.536/0001-20, com sede na rua do Comércio, nº 390- Centro – Centro Novo do Maranhão, CEP 65.299-000, neste ato representado pelo presidente, o Sr. **ADEVALDO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG: 055852342015-1 SSP/MA e CPF nº 531.213.501-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.077.978/0001-76, localizada na Rua Major Bandeira, nº 02- Centro – Itapecuru Mirim -MA, representada pelo Sr. **JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR**, portador do RG: 35674795-6 SESP/MA e o CPF: 659.956.603-06, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022**, referente ao processo de **DISPENSA 04/2022** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO Nº 05/2022 CMCN**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de Escritório de Advocacia para prestar serviços de consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

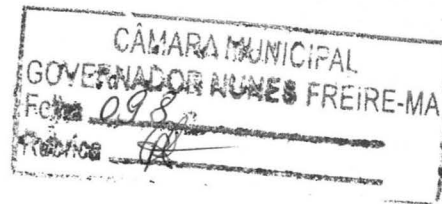
O valor do presente contrato é de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), conforme planilha, extraída da proposta de preços vencedora:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

Rua do Comércio nº 390, Centro-CEP: 65.299-000 CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA.



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QDT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Contratação de escritório de advocacia para prestar serviço de consultoria jurídica para atender o exercício de 2022 desta Câmara Municipal.	Mensal	09	R\$ 5.700,00	R\$ 51.300,00
TOTAL: cinquenta e um mil e trezentos reais					R\$ 51.300,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços a serem executados.

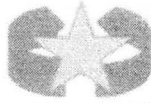
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

- Orientação, acompanhamento e defesa dos processos administrativos e ou judiciais oriundos do Tribunal de Contas do Estado;
- Orientação, acompanhamento e defesa dos processos judiciais e correlatos oriundos do Tribunal de Justiça do Estado;
- Orientação, acompanhamento e defesa dos processos judiciais e correlatos oriundos do Tribunal Regional do Trabalho;
- Interposição de recursos, orientação, acompanhamento e defesa de recursos cabíveis junto aos TCE / TJ / STJ / TST / STF, em defesa dos interesses da Câmara Municipal;
- Orientação, consultoria e defesa jurídica verbal em âmbito de Direito Constitucional, Direito Municipal e Direito Administrativo;
- Orientação e consultoria jurídica na emissão de parecer escrito em âmbito de Direito Constitucional, Direito Municipal e Direito Administrativo;
- Emitir parecer final sobre os processos administrativos de licitações e sobre os Projetos de Leis, Resoluções Legislativas e Decretos Legislativos oriundo dessa Casa de Leis.

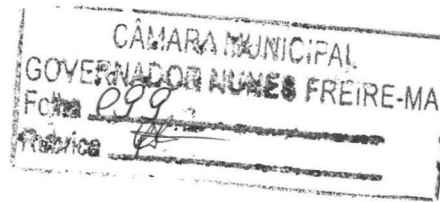
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA, além das contidas no Termo de Referência (ANEXO I):

- Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Nona
- Prestar os serviços conforme as especificações do termo de referência,
- Efetuar as visitas semanais ou em período inferior, caso haja necessidade em função do serviço;
- Atender com prontidão as solicitações encaminhadas por e-mail, telefone e outros;
- Arcar com os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20



"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

Rua do Comércio nº 390, Centro-CEP: 65.299-000 CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA.

- f) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes a prestação dos serviços.
- g) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.
- h) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- i) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a, além das contidas no Termo de Referência (ANEXO I):

- a) Caberá à **Contratante** a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 104, III da Lei Federal 14.133/21, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada**, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas; A Fiscalização fica assegurada o direito de:
- b) Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.
- e) Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste contrato.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a **execução dos serviços de forma satisfatória**, objeto deste contrato, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- h) Solicitar a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade técnica, seja julgado inconveniente;
- i) A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços;
- j) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no termo de referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- k) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **Contratada** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

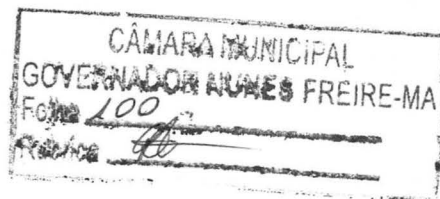


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

Rua do Comércio nº 390, Centro-CEP: 65.299-000 CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA.



CLÁUSULA SETIMA - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) a proposta da contratada datada de 23 de março de 2022; e,
- b) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato firmado entre as Partes terá a sua vigência até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva execução dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 48464-4 agência 0562-2, de titularidade da CONTRATADA, no Banco BRASIL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

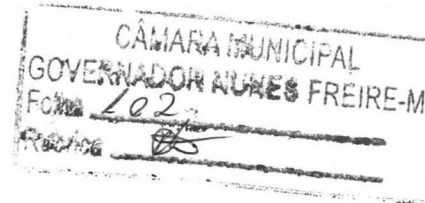
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01	PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2002.0000	MANUT. E FUNC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

Rua do Comércio nº 390, Centro-CEP: 65.299-000 CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA.

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste termo de referência e no contrato;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se a Empresa Vencedora deixar de designar um dos Advogados Associado ou o próprio Sócio Administrador da Empresa para fazer visita técnica à Câmara Municipal pelo menos 2 (duas) vezes por semana, também ensejará à extinção do contrato administrativo, vedada a subcontratação desses serviços mediante à contratação de advogado que não faça parte dos quadros da empresa vencedora.

PARAGRAFO SEGUNDO: O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor responsável por fiscalizar o contrato ou a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as determinações do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal;

PARAGRAFO TERCEIRO: O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) A decretação ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARAGRAFO QUINTO: A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 125 da Lei 14.133/2021;

PARAGRAFO SEXTO: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetivamente já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARAGRAFO SETIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

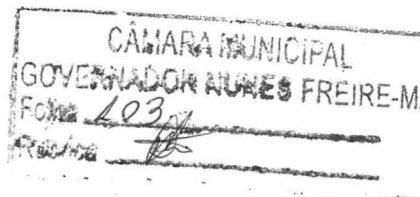
A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

Rua do Comércio nº 390, Centro-CEP: 65.299-000 CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO

Fica designado a servidora CLEUDIANE ALVES DOS SANTOS como fiscal do Contrato, para promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos e demais especificações necessárias na execução plena do mesmo, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo de DISPENSA Nº 004/2022-CPL, TERMO DE REFERÊNCIA disposto no Anexo I e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Centro Novo do Maranhão - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

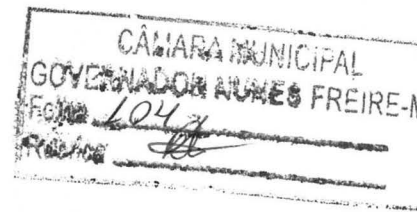
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CNPJ (MF) 01.612.536/0001-20

"O Poder Público e Sociedade, juntos construindo Cidadania"

Rua do Comércio nº 390, Centro-CEP: 65.299-000 CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA.



Centro Novo do Maranhão /MA, 04 de abril de 2022.

JOSE CARLOS DE
ARAUJO VIEIRA
JUNIOR

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA
JUNIOR
Dados: 2022.04.04 10:51:54 -03'00'

JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR
CPF: 659.956.603-06
Pela CONTRATADA

ADEVALDO GONÇALVES DA SILVA
ADEVALDO GONÇALVES DA SILVA
CPF nº 531.213.501-10
Responsável legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Bianca Santos da Silva
CPF: 065902463-24

Nome: marcelo de Oliveira da Silva
CPF: 025251132-84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.077.978/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2020
NOME EMPRESARIAL VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R MAJOR BANDEIRA	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
CEP 65.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPECURU MIRIM
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 9851-9502	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

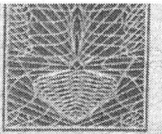
Emitido no dia 18/03/2022 às 11:05:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Universidade Anhanguera-Uniderp

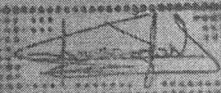
CERTIFICADO



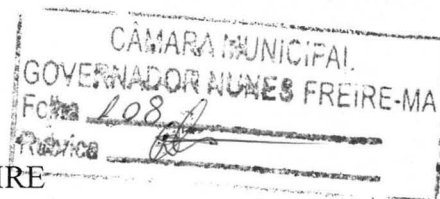
Certificamos que **José Carlos de Araújo Vieira Junior**, portador do RG 356747956 e CPF 65995660306, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Penal e Processo Penal**, na área de Ciências Sociais, Negócios e Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/18/CNE e pelas resoluções n.º 008/CONEPE/2017 e n.º 004/CONSU/2017, realizado no período compreendido entre 07/03/2017 e 15/06/2018, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 1 de Novembro de 2019.

Acadêmico


Prof. Tenor Borges Alves Gilmore
Reitor

CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR HONORIS FREIRE-MA
Ela 106
Resol 02



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

AO SETOR CONTÁBIL;

DESPACHO- SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA.

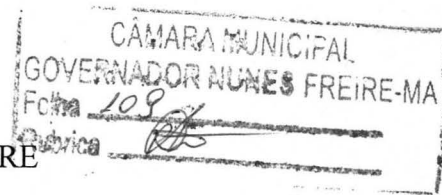
Ref. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, e submetemos a aprovação de Vossa Senhoria.

Solicito por meio deste a indicação da relação de dotação orçamentária bem como os recursos financeiros, para atendimento do objeto referente a Prestação de serviços acima descritos, com valor Total da despesa de **R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais)**, pelo período de **12 (Doze) meses**.

Atenciosamente.

Governador Nunes Freire/MA, 18 de dezembro de 2023.


JOSE SOARES DA CRUZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



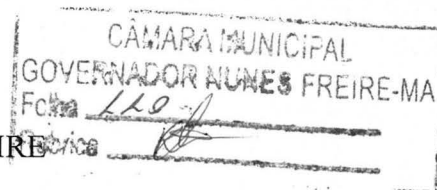
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

**ESTIMATIVA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, (ART. 72, II C/C
ART. 23 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)**

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, e, ainda ao art. 23 c/c art. 72, II todos da Lei de licitações, (lei federal 14.133/2021, Eu **José Soares da Cruz Neto, Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para a contratação almejada visto que o valor é adequado com fito de realizar a contratação por inexigibilidade de licitação na forma do art.74, inciso III alínea “c” § 3º da lei federal 14.133/2021.

Governador Nunes Freire/MA, 18 de dezembro de 2023.

José Soares da Cruz Neto
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, José Soares da Cruz Neto, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 01.00 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.2001.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

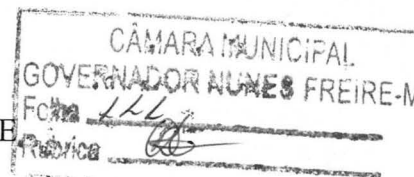
As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).

Governador Nunes Freire/MA, em 18 de dezembro de 2023.

José Soares da Cruz Neto
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02



JUSTIFICATIVA E RAZÃO DE ESCOLHA PARA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (ART. 72, INCISOS VI E VII C/C ART. 74 TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

**PROCESSO DE Nº 0812.002/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, (ART. 74, INCISO III ALÍNEA "C" § 3º DA LEI 14.133/2021);**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO;

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

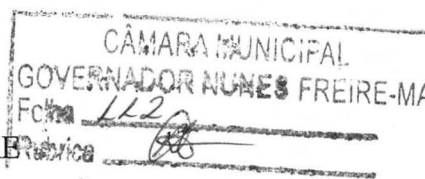
De se gizar inicialmente que foi obedecido o rito previsto no art. 74, inciso III aliena "c" § 3º da lei federal 14.133/2021 uma vez que a empresa **VEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001-76, Endereço: R Major Bandeira, 02 Cep, 65.485-000 Bairro, Centro Município - Itapecuru Mirim - MA, preenche os requisitos legais para a contratação direta.

Conforme apurado pelo agente de contratação após a análise da Documentação e Proposta, o escritório supramencionado possui notória especialização para execução do objeto a ser contratado. Apurou-se que o mesmo já prestou serviços em outros órgãos públicos, com aceitabilidade satisfatória perante todos aqueles órgãos com conhecimento notório na área de Direito Público.

Ademais, conforme atestados acostados, a empresa possui especialização na área a ser executada sendo acostados de capacitação voltados ao Direito Público, e afins, sendo evidenciada o acatamento ao § 3º da lei da lei federal 14.133/2021 no tocante à notória especialização.

Também reveste de singularidade o objeto licitado visto que torna-se inviável a competitividade, conforme se denota do Art. 3º -A, da LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, "**Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade,



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que o preço proposto praticado pela contratada encontra-se dentro dos preços praticados no mercado.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA FORMA DO ART. 74, INCISO III ALINEA "C" § 3º DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES;

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

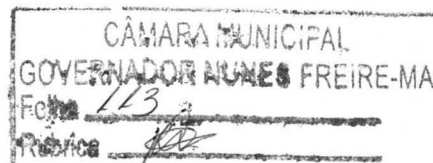
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos posteriormente revogada pela Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

Quanto à contratação de serviços técnicos de natureza intelectual, a NLL, (nova lei de licitações):

De se gizar as disposições elencadas na NLL, (nova lei de licitações):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

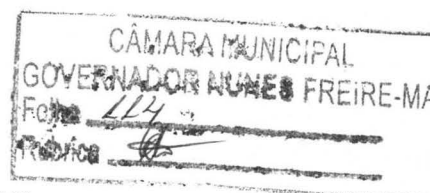
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de **sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Assim, entende-se que o objeto contratado pelo Município de Governador Nunes Freire/MA, qual seja: (..) **prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, (..)** revela um serviço técnico que engloba área do direito Público, sendo por sua natureza dotada de singularidade sendo que não há qualquer servidor efetivo para realizar tal mister, sendo necessária a contratação direta no caso.

Por conseguinte diz o § 3º do art. 74 da lei federal 14.133/2021, Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de **sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

Conforme documentos acostados, a empresa possui especialização na área a ser executada sendo acostado diversos atestados de capacidade Técnica de órgãos públicos, e afins sendo evidenciada o acatamento ao § 3º da lei da lei federal 14.133/2021 no tocante, à notória especialização.

SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos do art. 74 inciso III alínea “c” da lei federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, o preço apresentado pela licitante está compatível com o preço de mercado.

V - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001-76, Endereço: R Major Bandeira, 02 Cep, 65.485-000 Bairro, Centro Município - Itapecuru Mirim - MA – VALOR TOTAL R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).**

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 68, incisos I a VII da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

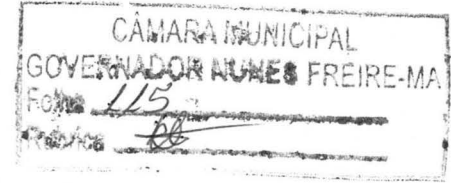
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

se em:

III - **fiscal, social e trabalhista;**



IX - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o escritório supramencionado, é decisão discricionária do Município de Governador Nunes Freire/MA, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da assessoria Jurídica da Câmara Municipal do Município de Governador Nunes Freire/MA, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento entendendo viável neste momento a contratação objetivada com fincas no art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.

Governador Nunes Freire/MA, 19 de dezembro de 2023.

ÉLIDA MORAES DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

PARECER JURÍDICO



Processo Administrativo: N.º 0812.002/2023;

Regime jurídico: Inexigibilidade de nº 003/2023, (art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021).

EMENTA: Legalidade de contratação direta via inexigibilidade - art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021. **CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. APROVAÇÃO.**

REF: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

HISTÓRICO:

A Câmara Municipal do Município de Governador Nunes Freire/MA, iniciou procedimento de contratação direta através de inexigibilidade de licitação para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

Diante disso, foi elaborado o Termo de formalização da Demanda, Termo de Referência, justificativa do Preço, proposta, habilitação fiscal, e econômico-financeira da empresa contratada, tudo conforme o que prescreve a Lei Federal 14.133/2021.

Após solicitação do requisitante, o agente de contratação, solicitou emissão de parecer jurídico a fim de se apreciar questões técnicas relacionadas ao mencionado procedimento e atos administrativos praticados para sua concretização, e, por conseguinte, averiguação de sua conformidade ao art. 37, XXI, CF/88, bem como aos dispositivos da lei federal 14.133/2021, art. 74, inciso III aliena "c".

FUNDAMENTOS JURÍDICOS:



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

A necessidade de funcionamento e prestação dos serviços públicos pela Administração requer estrutura física adequada, com a disposição de instalações funcionais que atendam à atividade fim, no caso, prestação de serviços.

Tendo em vista o objeto da presente solicitação, não se pode perder de vista que a Constituição Federal, em seu art.37, XXI, estabelece o DEVER de LICITAR.

De se gizar as disposições elencadas na NLL, (nova lei de licitações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

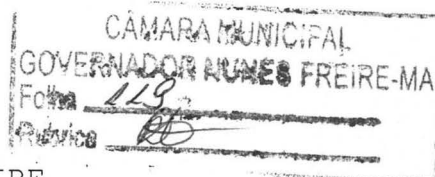
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de **sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica** ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, versa o Enunciado de AgRg no HC 669.347/SP (relator ministro Jesuíno Rissato - desembargador convocado do TJ-DFT -, relator p/acórdão ministro João Otávio de Noronha, 5ª Turma, julgado em



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

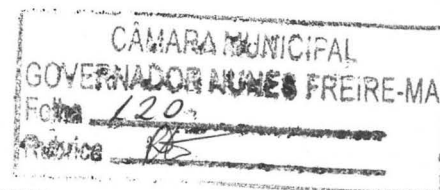
13/12/2021, DJe 14/0/2022): **concluindo que "conforme disposto no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado", (...).**

Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal Justiça a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea dos requisitos do parágrafo § 3º **"Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (...).**

Não por menos, a recente Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994), **o qual interessa para a análise do caso em espeque.**

Assim, não se pode concluir que as disposições da Lei nº 14.039 afastam, automaticamente, a licitação nas contratações dos serviços advocatícios pela Administração Pública.

Segundo Cavalcante (2020), uma interpretação nesse sentido seria inconstitucional e afrontaria a própria definição de inexigibilidade: *A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é possível. Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração*



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

Pública. (Márcio André Lopes Cavalcante, em Artigo: Comentários à Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, publicado em 18 de agosto de 2020, no Site Dizer Direito).

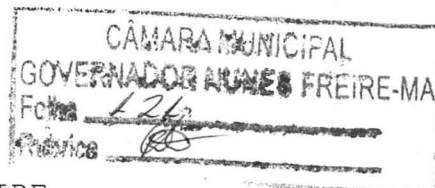
Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, entende-se que o objeto contratado pelo Município de Governador Nunes Freire/MA, qual seja: (...) Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos judiciais e demandas administrativas de alta complexidade, nos quais o Município de Governador Nunes Freire/MA, seja parte e que demande orientação e acompanhamento especializado por corpo jurídico com notória especialização em direito público.

Não por menos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais perfila o seguinte o entendimento:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020.** MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.1. **Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação** .2. Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer é prerrogativa de independência funcional. [RECURSO ORDINÁRIO n. 1076904. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia 02/06/2021.

De se dizer ainda que a NLL, (Nova lei de licitações), não contém o requisito da singularidade em seu art. 74 o que causou profunda confusão na doutrina especializada sendo que para o STJ este referido requisito



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

não é necessário para a configuração da inexigibilidade bastando apenas a *priori* a notória especialização.

Em agravo regimental, julgou sobre a contratação direta de serviços advocatícios de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

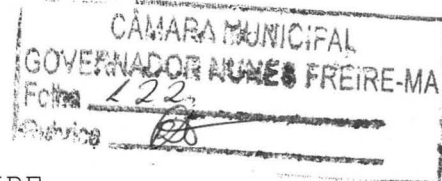
Segundo o citado tribunal, "**com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho.** Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado **são, por** sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei'.

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta". (Grifamos e acrescentamos links na citação.) (STJ, AgRG no Habeas Corpus nº 669.347, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 13.12.2021.)

Nos termos do voto vencedor, de lavra do Ministro Otávio de Noronha: (...) com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito **da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho.** Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado **são, por** sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei', (...)

Este mesmo entendimento, portanto, deve ser estendido ao objeto licitado visto que se trata de serviços de Consultoria Contábil na gestão Pública.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos ensinamentos



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

de Eros Roberto Grau¹: "... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. **Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato')**, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada." (sublinhamos);

É o entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses **Jacoby Fernandes**²: **"A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva"**. (sublinhamos);

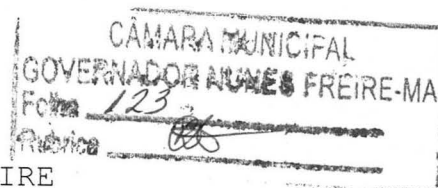
Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos **previstos no § 3º do art. 74 da NLL, (lei 14.133/2021)**.

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço executado, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto.

Conforme Atestados de Capacidade técnicas emitidos por

¹ Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77).

² in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

outros órgão públicos que evidenciam ainda que objeto da contratação será prestado com clareza, e firmeza sendo evidenciada o acatamento ao § 3º da lei da lei federal 14.133/2021 no tocante à notória especialização.

Além disso, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado deve ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Desse modo, a contratada cumpriu os requisitos para a contratação por inexigibilidade na forma objetivada do art. 74, inciso III alínea "c" da lei federal 14.133/2021, quais sejam: a) singularidade que no caso pode ser dispensada; b) notória especialização ante o farto arcabouço documental escoimado nos autos.

SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos contidos no art. 74, III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, a contratação em comento está dotada de legalidade.

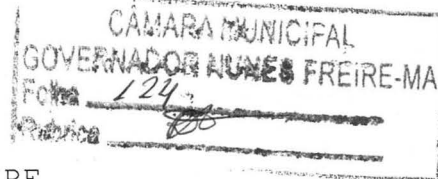
PARECER FINAL:

SEM ADENTRAR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO deste processo administrativo, que de fato recai sobre os Órgãos e Agentes Públicos requisitantes, o parecer jurídico deste órgão executivo é pela possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do presente objeto, nos termos do art.74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.

Torna-se oportuno destacar que **DESNECESSÁRIA** se torna a emissão de novo parecer sobre o Contrato a ser assinado, vez que deve ser concretizado **exatamente com o mesmo instrumento daquele previamente apresentado em fase preparatória deste processo, sem qualquer alteração**, sob pena de responsabilidade do fiscal de contratos.

Por fim, em virtude da análise dos documentos que nesta data instruem estes autos, cumpre observar que o procedimento em questão pautou-se pelos princípios basilares do **artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988**, bem como pela sistemática legal estabelecida pela Lei 14.133/2021.

Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

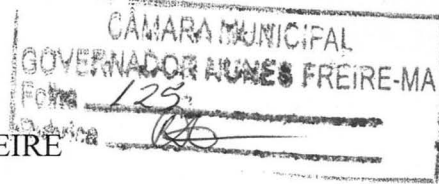
para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da futura **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**, bem como o **EXTRATO CONTRATUAL** no Site oficial da Câmara Municipal do Município de Governador Nunes Freire/MA, na forma da lei.

É o parecer, "sub censura".

Governador Nunes Freire/MA, 19 de dezembro de 2023

RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA
OAB/MA N° 16.823
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (ART. 74, INCISO III ALÍNEA “c” § 3º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

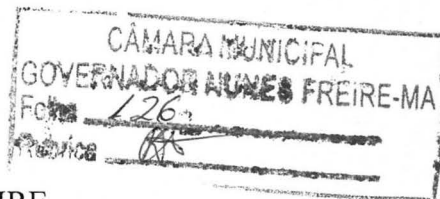
PROCESSO Nº 0812.002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o **art. 72, inciso VIII da lei 14.133/2021, AUTORIZO** a contratação do escritório **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001-76, Endereço: R Major Bandeira, 02 Cep, 65.485-000 Bairro, Centro Município - Itapecuru Mirim - MA, com valor Total de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), via inexigibilidade de licitação devendo o ato em questão ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.**

Governador Nunes Freire/MA, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

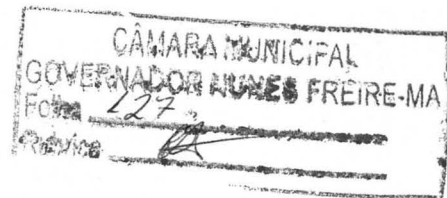
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
“ART. 74, INCISO III aliena “c” § 3º DA LEI FEDERAL 14.133/2021”**

Eu **JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** em exercício no uso de minhas atribuições legais fincadas na **LEI ORGÂNICA**, e, ainda no que prescreve o **art. 71, inciso IV da lei 14.133/2021**, **ADJUDICO, E HOMOLOGO** a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, que teve como empresa vencedora a **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001-76, **Endereço: R Major Bandeira, 02 Cep, 65.485-000 Bairro, Centro Município - Itapecuru Mirim - MA**, com valor Total de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), rubrica orçamentaria **ÓRGÃO: 01.00 – Poder Legislativo. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal. PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.2001.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria**, mediante contratação direta na forma do art. 74, inciso III alínea “c” § 3º da NLL, (Nova lei de licitações).

Governador Nunes Freire/MA, 20 de dezembro de 2023.



JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

RESENHA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. “ART. 74, INCISO III alínea “c” § 3º DA LEI FEDERAL 14.133/2021” Eu **JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** em exercício no uso de minhas atribuições legais fincadas na **LEI ORGÂNICA**, e, ainda no que prescreve o **art. 71, inciso IV da lei 14.133/2021, ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, que teve como empresa vencedora a **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001-76, Endereço: R Major Bandeira, 02 Cep, 65.485-000 Bairro, Centro Município - Itapecuru Mirim - MA, com valor Total de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), rubrica orçamentaria ÓRGÃO: 01.00 – Poder Legislativo. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal. PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.2001.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, mediante contratação direta na forma do art. 74, inciso III alínea “c” § 3º da NLL, (Nova lei de licitações). Governador Nunes Freire/MA, 20 de dezembro de 2023. JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA
LEGISLATIVO

Volume: 3 - Número: 233 de 20 de Dezembro de 2023

DATA: 20/12/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Legislativo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmgovernadornunesfreire.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 985953481

E-mail: camaragnf@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua do Coqueiro, 09, Centro, 65.284-000, Governador Nunes Freire

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal Governador Nunes Freire



Assinado eletronicamente por:

José Soares da Cruz Neto

CPF: ***.822.053-**

em 20/12/2023 14:43:15

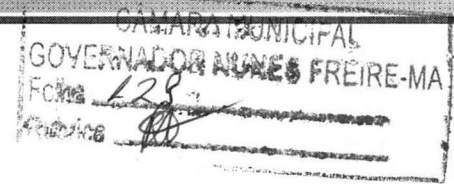
IP com nº: 192.168.0.151

www.cmgovernadornunesfreire.ma.gov.br/diariooficial.php?id=270



Reason: Diário Oficial: 233/2023, BR, ICP-BrasilCertificado Digital, Certificado PF A1, JOSE SOARES DA CRUZ NETO:***.822.053-** [741D3F2109232D57]
Location: Câmara Municipal Governador Nunes Freire - Rua do Coqueiro, 09, Centro, 65.284-000, Governador Nunes Freire
Date: 2023.12.20 14:43:16

SUMÁRIO



EXTRATO

EXTRATO: 013/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2023 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: 013/2023 - AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO: 003/2023 - RESENHA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - EXTRATO - EXTRATO: 013/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2023
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2012.001/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, sob CNPJ nº 01.625.921/0001-02. **CONTRATADA:** 34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS (CYBER E PAPERS), inscrita no CNPJ nº34.474.884/0001-93, com endereço na Rua da Rodagem, nº132, Centro, Anajatuba - MA, objetivando a execução dos serviços técnicos na organização, digitalização, tratamento de dados com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) e indexação por meio de gerenciamento em sistema próprio de automação de documentos dos processos administrativos, documentos contábeis e afins, atos legislativos e demais documentos do poder legislativo para atender as demandas da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 dias após a assinatura contrato. **VALOR:** R\$ 17.480,00 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais), **Órgão:** 01.000 – Poder Legislativo. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 01.01 Câmara Municipal. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2.001 Manutenção e funcionamento do Legislativo. **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Governador Nunes Freire - MA, 20 de dezembro de 2023. JOSE SOARES DA CRUZ NETO - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 013/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº013/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0812.004/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria da Câmara, para contratar a empresa **34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS (CYBER E PAPERS), inscrita no CNPJ nº34.474.884/0001-93, com endereço na Rua da Rodagem, nº132, Centro, Anajatuba - MA,** objetivando a prestação de serviços técnicos na organização, digitalização, tratamento de dados com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) e indexação por meio de gerenciamento em sistema próprio de automação de documentos dos processos administrativos, documentos contábeis e afins, atos legislativos e demais documentos do poder legislativo para atender as demandas da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº8.666/93. O valor global ratificado é de R\$ 17.480,00 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **Órgão:** 01.000 – Poder Legislativo. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 01.01 Câmara Municipal. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2.001 Manutenção e funcionamento do Legislativo. **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Nunes Freire - MA, 19 de dezembro de 2023. **JOSE SOARES DA CRUZ NETO - Presidente da Câmara Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO: 003/2023

RESENHA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. "ART. 74, INCISO III aliena "c" § 3º DA LEI FEDERAL 14.133/2021" Eu **JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** em exercício no uso de minhas atribuições legais fincadas na **LEI ORGÂNICA**, e, ainda no que prescreve o **art. 71, inciso IV da lei 14.133/2021**, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, que teve como empresa vencedora a **VEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001-76, Endereço: R Major Bandeira, 02 Cep, 65.485-000 Bairro, Centro Município - Itapecuru Mirim - MA,** com valor Total de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), rubrica orçamentaria **ÓRGÃO:** 01.00 – Poder Legislativo. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 01.01 Câmara Municipal. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.2001.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo. **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, mediante contratação direta na forma do art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da LLL, (Nova lei de licitações). Governador Nunes Freire/MA, 20 de dezembro de 2023. **JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

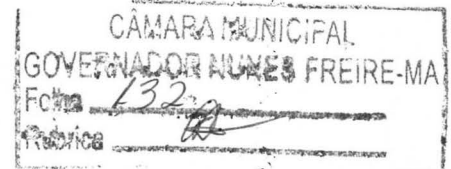


CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR MUNICÍPIO DE FREIRE-MA
Folha 136
Revisão 02





MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02



TERMO DE CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: ASSINATURA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0812.002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Tendo em vista que a contratada preencheu todos os requisitos necessários para a contratação via inexigibilidade na forma do art. 74, inciso III aliena "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, e, ainda, tendo sido analisada a documentação referente a habilitação fiscal, social e trabalhista sem qualquer ilegalidade, e, considerando a autorização/ratificação para a contratação deflagrada, convoco a contratada **VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001-76, Endereço: R Major Bandeira, 02 Cep, 65.485-000 Bairro, Centro Município - Itapecuru Mirim - MA, com valor Total de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), na forma do art. 90 da lei federal 14.133/2021, para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta convocação podendo o mesmo ser assinado digitalmente na forma do art. 12 § 2º da lei federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Governador Nunes Freire/MA, em 08 de janeiro de 2024.

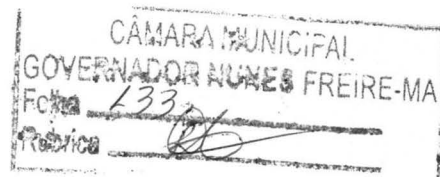
JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBIDO: ___/___/___

JOSE CARLOS DE
ARAUJO VIEIRA

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE ARAUJO VIEIRA
JUNIOR:65995660306
Dados: 2024.01.08 17:02:10 -03'00'

ASS: _____



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 0801.001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0812.002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 01.625.921/0001-02, com sede à Rua do Coqueiro nº 09, Centro, CEP: 65.284-000, Governador Nunes Freire/MA, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO, portador do CPF nº 009.822.053-50, doravante denominado CONTRATANTE e o escritório VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001-76, Endereço: R Major Bandeira, 02 Cep, 65.485-000 Bairro, Centro Município - Itapecuru Mirim - MA, representado pelo sócio administrador, sr. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR OAB.MA 8.295, portador do CPF sob nº 659.956.603-06, como **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de nº 003/2023, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, seja parte e que demande orientação e acompanhamento especializado por corpo jurídico com notória especialização em direito público.

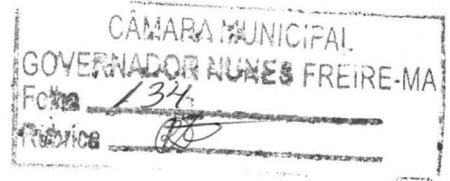
SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) – O objeto deste contrato será executado conforme (Termo de Referência, e, documento de formalização da demanda), englobando o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.	Mês	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
Valor Total R\$.....					R\$ 102.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Haverá 02 (duas) visitas mensais, com duração estimada de 08 (oito) horas, previamente agendada e disposição de estrutura física para atendimento em dias úteis em horário comercial, bem como assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (e-mail, telefone, correios, dentre outros).

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo o valor global dos serviços pagos em 12, (doze) parcelas iguais, e sucessivas de **R\$ 8.500,00** (Oito Mil e Quinhentos Reais) pagas todo dia 20, (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

PARAGRAFO SEGUNDO - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice **INPC** sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna serão apurados por procedimento próprio.

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo de prestação do serviço será de 12, (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ser tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2024:

ÓRGÃO: 01.00 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.2001.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

SEXTA (DA GARANTIA) – No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

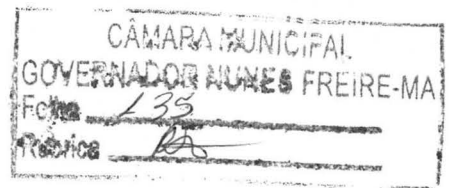
SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no que tange a Legislação Vigente.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

NONA (DA RECISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

DECIMA SEGUNDA (DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS) - Os serviços deverão ser prestados no âmbito do território Estado do Maranhão e Distrito Federal, podendo, eventualmente, envolver o território de mais de um Estado da Federação, e também nas instâncias recursais, perante os Juízes e Tribunais da respectiva competência territorial.

Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros, cópias e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão a expensas do contratante.

DECIMA TERCEIRA (DAS DIRETRIZES) - A sociedade de advogados contratada obrigará-se a:

- a) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;
- b) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça as publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- d) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;
- e) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante.

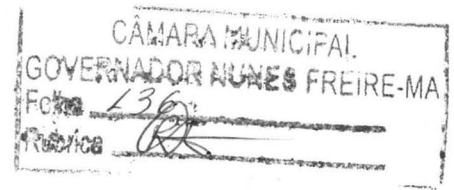
4.2 O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

DECIMA QUARTA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados do dia 08 de janeiro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DECIMA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII))

- 2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações

Rua do Coqueiro nº 09 Centro de Governador Nunes Freire – MA
CEP – 65.284-000



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

de boa técnica e a legislação de regência;

2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

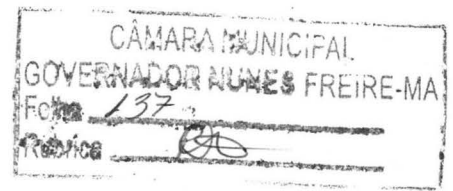
2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na CONTRATAÇÃO;

2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

Rua do Coqueiro nº 09 Centro de Governador Nunes Freire – MA
CEP – 65.284-000



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

único);

2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;


DÉCIMA SEXTA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Governador Nunes Freire - MA, ficando excluído qualquer outro.

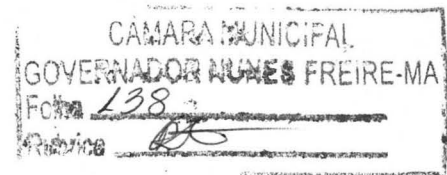
Governador Nunes Freire/MA, 08 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO
CPF nº 009.822.053-50
CONTRATANTE

JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR:65995660306
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR:65995660306
Dados: 2024.01.08 17:01:19 -03'00'

VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 40.077.978/0001-76
JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR OAB.MA 8.295
CPF sob nº 659.956.603-06
CONTRATADA

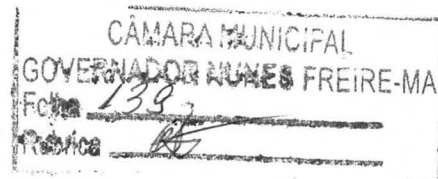




MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

**INEXIBILIDADE Nº 003/2023
EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 0801.001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0812.002/2023, **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, **CONTRATADA:** VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001-76, Endereço: R Major Bandeira, 02 Cep, 65.485-000 Bairro, Centro Município - Itapecuru Mirim - MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, seja parte e que demande orientação e acompanhamento especializado por corpo jurídico com notória especialização em direito público. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é até 31 dezembro de 2024. **VALOR GLOBAL:** VALOR TOTAL R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS), **ÓRGÃO:** 01.00 – Poder Legislativo. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 01.01 Câmara Municipal. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.2001.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo. **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria. **FORO:** COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE (MA). **DATA DE ASSINATURA:** 08 DE JANEIRO DE 2024. **ASSINATURAS:** JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO, portador do CPF nº 009.822.053-50, doravante denominado **CONTRATANTE** e o escritório VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001-76, **CONTRATADO**.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA
LEGISLATIVO

Volume: 4 - Número: 239 de 15 de Janeiro de 2024

DATA: 15/01/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Legislativo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmgovernadornunesfreire.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 985953481

E-mail: camaragnf@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua do Coqueiro, 09, Centro, 65.284-000, Governador Nunes Freire

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal Governador Nunes Freire



Assinado eletronicamente por:

José Soares da Cruz Neto

CPF: ***.822.053-**

em 15/01/2024 17:30:34

IP com n°: 192.168.100.40

www.cmgovernadornunesfreire.ma.gov.br/diariooficial.php?id=276

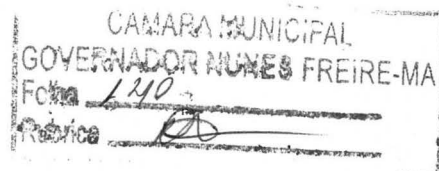


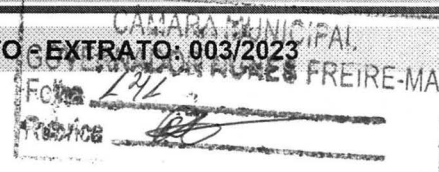
Reason: Diário Oficial: 239/2024, BR, ICP-BrasilCertificado Digital, Certificado PF A1, JOSE SOARES DA CRUZ NETO:***.822.053-** [741D3F2109232D57]
Location: Câmara Municipal Governador Nunes Freire - Rua do Coqueiro, 09, Centro, 65.284-000, Governador Nunes Freire
Date: 2024.01.15 17:30:35

SUMÁRIO

EXTRATO

- EXTRATO: 003/2023 - EXTRATO DO CONTRATO
- EXTRATO: 004/2023 - EXTRATO DO CONTRATO
- EXTRATO: 004/2023 - EXTRATO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - EXTRATO - EXTRATO: 003/2023**INEXIBILIDADE Nº 003/2023
EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 0801.001/2024, INEXIBILIDADE Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0812.002/2023, **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, **CONTRATADA:** VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001-76, Endereço: R Major Bandeira, 02 Cep, 65.485-000 Bairro, Centro Município - Itapecuru Mirim - MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, seja parte e que demande orientação e acompanhamento especializado por corpo jurídico com notória especialização em direito público. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é até 31 dezembro de 2024. **VALOR GLOBAL:** VALOR TOTAL R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS), **ÓRGÃO:** 01.00 – Poder Legislativo. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 01.01 Câmara Municipal. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.2001.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo. **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria. FORO: COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE (MA). DATA DE ASSINATURA: 08 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURAS: JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO, portador do CPF nº 009.822.053-50, doravante denominado CONTRATANTE e o escritório VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 40.077.978/0001 -76, CONTRATADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - EXTRATO - EXTRATO: 004/2023**PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0901.001/2024. **PARTES:** A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA e empresa **MARIA DE N FREIRES ALVES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.151.633/0001 -97. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para Aquisição de materiais de expediente e limpeza, higiene, copa e cozinha, destinados a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e a licitação Pregão Eletrônico nº 004/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.502,30 (Treze Mil e Quinhentos e Dois reais e trinta Centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2024). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão: 01.000 – Poder Legislativo. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 01.01 Câmara Municipal. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção e funcionamento do Legislativo. **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO - Presidente da Câmara, pela Contratante e o Srª MARIA DE NAZARE FREIRES ALVES, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, em 09 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - EXTRATO - EXTRATO: 004/2023**PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0901.002/2023. **PARTES:** A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA e empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.628.085/0001 -64. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para Aquisição de materiais de expediente e limpeza, higiene, copa e cozinha, destinados a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e a licitação Pregão Eletrônico nº 004/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.232,50 (Oito Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2024). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão: 01.000 – Poder Legislativo. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 01.01 Câmara Municipal. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção e funcionamento do Legislativo. **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO - Presidente da Câmara, pela Contratante e o Sra. PATRÍCIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 122
Revisão